



DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

INTRODUÇÃO

O presente documento visa padronizar a demanda e consolidar informações e documentos necessários para a contratação.

1. SECRETARIA DEMANANTE

Secretaria Municipal de Gestão de Governo

Secretária: Roseli Codognatto

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria, visando a Gestão Convênios, nas esferas do Governo Federal, Governo Estadual, Fundações e Autarquias, compreendendo formalização e anexação de propostas, plano de trabalho, prestação de contas e captação de recursos de programas e financiamentos disponíveis para assessorar o município de Ribas do Rio Pardo – MS.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Uma das maiores preocupações da Administração em relação à gestão de convênios é a conformidade com a legislação, que é frequentemente alterada e exige acompanhamento constante.

A gestão de convênios exige um alto grau de especialização, pois envolve diversos procedimentos técnicos e jurídicos, que, se mal executados, podem resultar em problemas legais e financeiros para o município. A empresa especializada possui o conhecimento necessário para lidar com as especificidades de cada esfera governamental (federal, estadual, fundações, autarquias) e garantir a conformidade com a legislação vigente.

A prestação de contas de convênios é uma das etapas mais críticas e pode resultar em penalidades severas caso não seja realizada corretamente. A empresa especializada garantirá que todos os documentos necessários para comprovar a execução dos recursos sejam organizados de forma clara e dentro dos prazos estabelecidos, evitando problemas de inadimplência ou devolução de recursos.

O acompanhamento contínuo das oportunidades de financiamentos e programas disponíveis nas diferentes esferas governamentais é essencial para o desenvolvimento de novos projetos para o município. A consultoria especializada auxiliará na identificação dessas oportunidades, além de garantir que o município esteja sempre alinhado às melhores práticas para captação de recursos.

A contratação de uma consultoria especializada proporciona um fortalecimento institucional, pois o município passa a ter um apoio técnico constante, o que resulta em uma gestão mais transparente e profissional. Esse fortalecimento se reflete na melhoria da capacidade de implementação de projetos, bem como no fortalecimento da confiança entre o município e os órgãos governamentais.

A empresa escolhida por inexigibilidade de licitação possui expertise comprovada e atua em diversos municípios, garantindo a adequada prestação do serviço



[assinatura]



Para tanto, atendendo aos dispositivos legais que disciplinam a matéria e conforme proposta apresentada, sugere-se a contratação da empresa CAPTAR ASSESSORIA E COSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ sob nº 43.996.652/0001-30, por meio de Inexigibilidade de Licitação – fundamentada no art. 74, inciso III, alínea “c”, combinado com o § 3º do mesmo artigo, da Lei nº 14.133/2021.

4. Prazo de Vigência:

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses

5. Local da Entrega/Execução:

Os serviços poderão ser prestados presencialmente no município de Ribas do Rio Pardo, bem como remoto.

6. Fiscal/Gestor Indicado para a Contratação:

Atuará como Fiscal da presente contratação a servidora Rubia Maria Melo Coelho

Atuará como Gestor da presente contratação a servidora Rosangela Ferreira de Souza


Roseli Codognatto

Secretaria Municipal de Gestão de Governo

Encaminhe-se para análise e deliberação sobre a pertinência da demanda e o prosseguimento da contratação.

Autorizo,


Roberson Luiz Moura
Prefeito Municipal



XXIV. 25 de dezembro (quinta-feira), Natal – feriado nacional;

XXV. 31 de dezembro (quarta –feira) – ponto facultativo.

Art. 2º. As datas aqui previstas não se aplicam às repartições que exercem serviços de urgência, emergência e plantão, em razão do caráter contínuo ou ininterrupto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ribas do Rio Pardo/MS, 09 de janeiro de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal

FLS. 003
PROC. 028/25
RUB. 

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 002, DE 09 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre delegação e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, de licitações e prestação de contas, e delega outras funções administrativas.

O Prefeito de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o permanente dever de eficiência na administração pública, o que demanda delegações de competências já previstas em diversos dispositivos legais, especialmente na Lei Orgânica de Ribas do Rio Pardo/MS;

CONSIDERANDO que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas, atento aos princípios e normas que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a melhor distribuição de funções e gestores dentro do organograma do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS aos Secretários Municipais, no âmbito dos assuntos ligados às suas respectivas pastas, atualmente na seguinte estrutura:

- I – Secretário(a) Municipal de Finanças e Planejamento (SEFIP);
- II – Secretário(a) Municipal de Assistência Social e Habitação (SAS);
- III - Secretário(a) Municipal de Educação (SED);
- IV - Secretário(a) Municipal de Gestão de Governo (SEGOV);
- V - Secretário(a) Municipal de Saúde (SESAU);
- VI - Secretário(a) Municipal de Infraestrutura Pública (SEINFRA);
- VII - Secretário(a) Municipal de Empreendimento (SEMP);
- VIII - Secretário(a) Municipal de Esportes e Turismo (SESP);
- IX – Chefe de Gabinete;

Art. 2º Os Ordenadores de Despesas conforme estabelecido no art. 1º, ficam autorizados, a assinar empenhos e ordens de pagamento ou qualquer outro documento de natureza bancária, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União, além de prestar contas de convênios com o Estado ou União, podendo interpor recursos, encaminhar processos, requerer juntada de documentos ou apresentar justificativas.

§1º As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinatura, conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, do Chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.

§2º Não se incluem nas competências acima delegadas, a movimentação das contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas, sendo que, tais ações são exclusivas do Chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.

§3º A requisição de fornecimento de compras e serviços será assinada por servidor responsável pela emissão do Aviso de Fornecimento lotado no Departamento de Compras.

Art. 3º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde ao Secretário Municipal de Saúde, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo Único. As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinatura, conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, do Chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 4º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal de Investimento Social, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal do Idoso e do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social ao Secretário Municipal de Assistência Social, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações; assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo Único. As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinatura, conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, do Chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 5º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e do Fundo Municipal de Cultura ao Secretário Municipal de Educação, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo Único. As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinatura, conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, do Chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 6º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Meio Ambiente ao Secretário Municipal de Empreendimento, ficando autorizado assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo Único. As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinatura, conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, do Chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.

FLS. 004

PROC. 028/25

RUB. 

Art. 7º Os ordenadores serão responsáveis pela regularidade e legalidade das despesas, devendo observar as normas previstas na Constituição Federal, nas Leis Federais que dispõem sobre direito financeiro, licitações e contratos administrativos, na Lei Orgânica Municipal e demais disposições legislativas aplicáveis ao processamento da despesa pública.

Art. 8º Os ordenadores de despesa respondem administrativa, civil e penalmente pelos atos que praticarem.

Parágrafo Único. A responsabilidade do ordenador de despesas persistirá até que julgadas regulares suas contas pelos competentes Tribunais de Contas e pela Câmara Municipal.

Art. 9º Os Ordenadores de Despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

Art. 10º Cabe ao Controlador Geral do Município exercer o controle dos atos praticados pelos ordenadores de despesas, visando ao fiel cumprimento do presente Decreto.

Parágrafo Único. Obriga-se o Controlador Geral do Município a comunicar ao Chefe do Executivo Municipal a ocorrência de eventual violação da ordem legal ou normativa, da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

FLS. 005

Art. 11. Os efeitos deste Decreto retroagem a 02 de janeiro de 2025.

PROC. 028/25

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RUB. 

Gabinete do Prefeito de Ribas do Rio Pardo/MS, 09 de janeiro de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 030/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder o pagamento do Adicional de férias para o mês de dezembro 2024, aos servidores abaixo relacionados:

Alessandra Cristina de Souza Gomes - Matrícula 1618 – Agente Comunitário de Saúde. Usufruirá suas férias no período 02/12/2024 á 21/12/2024 referente ao período 2022/2023 lotado na Secretaria Municipal de Saúde. (abono pecuniário de 10 dias)

Andreia de Oliveira Souza – Matrícula 4088 – Técnico de Enfermagem. Usufruirá suas férias no período de 19/11/2024 á 28/11/2024 referente ao período 2022/2023, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Elerson de Oliveira Gondim – Matrícula 243 – Motorista. Usufruirá suas férias no período de 02/12/2024 á 31/12/2024 referente ao período 2023/2024, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL
RIBAS DO RIO PARDO

Página: 1

FLS. 006

PROC. 028/25

RUB. [assinatura]

TEMA ESTRATÉGICO: **Gestão Ética Democrática e Eficiente**
OBJETIVO ESTRATÉGICO: **Melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos**

Programa:
0002 - Gestão Administrativa

Objetivo:
Administrar, manter, supervisionar e dar suporte técnico aos Gestores, e demais setores da administração direta, indireta e do Poder Legislativo

Público Alvo:
Administração Municipal

Tipo:
Apoio Administrativo

Horizonte Temporal:
Contínuo

Valores R\$

Origem	2022	2023	2024	2025
Município	29.924.416,00	32.278.535,00	33.529.375,49	34.551.969,08
Estado	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
União	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
Outros	2.879.000,00	2.579.000,00	2.579.000,00	2.879.000,00
Financiamento	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	32.807.416,00	34.861.535,00	36.112.375,49	37.434.969,08

FLS. 007

PROC. 038/25

RUB. jb

Cód.	Nome da Ação / Descrição	Tipo	Produto	Unidade Medida	Exercício	Meta Física	Valores em R\$
0007	Gastos com Pessoal e Encargos Despesas de natureza remuneratória decorrentes do efetivo exercício de cargo, emprego ou função de confiança no setor público, bem como das obrigações trabalhistas e de responsabilidade do empregador.	A	Folha e Encargos	Unidade	2022		17.745.416,00
					2023		19.244.903,00
					2024		20.041.641,00
					2025		20.692.996,00
0008	Concurso Público Realizar concurso público em todas as áreas, para o preenchimento dos cargos como forma de combate efetivo de nepotismo na administração municipal.	A	Concurso Realizado	Unidade	2022		300.000,00
					2023		0,00
					2024		0,00
					2025		300.000,00
0009	Plano de Saúde para o Servidor - CASSEMS Compreendem as ações relacionadas ao fortalecimento e operacionalização do CASSEMS, com a adesão de novos participantes (aposentados e pensionistas), bem como a preservação/ampliação da rede credenciada que garanta aos usuários acesso aos procedimentos médicos, hospitalares e profiláticos de qualidade	A	Serviço	Unidade	2022		50.000,00
					2023		50.000,00
					2024		50.000,00
					2025		50.000,00
0010	Atividades Administrativas Administrar, manter, supervisionar e dar suporte técnico aos diversos setores das unidades gestoras, bem como atender às despesa que não se enquadram nas ações pré-definidas.	A	Serviço	Unidade	2022		10.208.000,00
					2023		11.017.763,00
					2024		11.448.024,00
					2025		11.799.772,00
0011	Publicação de Atos Oficiais Compreende as despesas relacionadas com a publicação de atos administrativos por meio da imprensa escrita - Diário Oficial, ou das redes de internet (web site).	A	Serviços	Unidade	2022		20.000,00
					2023		20.000,00
					2024		20.000,00
					2025		20.000,00

Cód.	Nome da Ação / Descrição	Tipo	Produto	Unidade Medida	Exercício	Meta Física	Valores em R\$
0012	Serviços de Postagem e Similares Compreende os serviços de postagem (correios) e similares que são prestados junto aos diversos órgãos da administração direta, indireta, e do poder legislativo do município.	A	Serviços	Unidade	2022		35.000,00
					2023		35.000,00
					2024		35.000,00
					2025		35.000,00
					2025		35.000,00
0013	Despesas Financeiras, Bancárias, Restituições e Outras Efetivar o pagamento de despesas de caráter financeiro, bancário, e de restituições de cobranças indevidas por parte da fazenda pública dentre outras.	A	Serviços	Unidade	2022		64.000,00
					2023		64.000,00
					2024		64.000,00
					2025		64.000,00
0014	Gestão dos Equipamentos Públicos Gerir e manter as instalações onde funcionam os equipamentos públicos vinculados às diversas unidades gestoras da Administração direta, indireta, e do poder legislativo do município.	A	Serviços	Unidade	2022		2.435.000,00
					2023		2.479.869,00
					2024		2.503.710,49
					2025		2.523.201,08
0015	Padronização da Frota de Veículos Promover a padronização da frota de veículos do município de maneira a reduzir os custos de manutenção e utilização dos mesmos, bem como implantar sistema de monitoramento e rastreamento	P	Frota Padronizada	Unidade	2022		100.000,00
					2023		100.000,00
					2024		100.000,00
					2025		100.000,00
0016	Conservação da Frota de Veículos Ações relacionadas à manutenção e à conservação de toda a frota de veículos próprios, leves ou pesados, possibilitando o uso seguro dos mesmos por parte dos servidores e minimizando os riscos de acidentes.	A	Frota conservada	Unidade	2022		200.000,00
					2023		200.000,00
					2024		200.000,00
					2025		200.000,00

Cód.	Nome da Ação / Descrição	Tipo	Produto	Unidade Medida	Exercício	Meta Física	Valores em R\$
0106	Segurança no Trânsito Custeio e manutenção das atividades relativas às sinalizações horizontal, vertical e semafórica, objetivando a otimização da sinalização viária, minimizando a demanda reprimida de ordens de serviço.	A	Serviço	Unidade	2022		100.000,00
					2023		100.000,00
					2024		100.000,00
					2025		100.000,00
0107	Educação para o Trânsito Intensificar os trabalhos voltados para a Educação no Transporte e no Trânsito, a partir do atendimento às escolas e às instituições, e da promoção de eventos diversos de maneira a torná-los mais eficientes e seguros.	A	Eventos realizados	Unidade	2022		50.000,00
					2023		50.000,00
					2024		50.000,00
					2025		50.000,00
0109	Vale Alimentação para Servidores Adquirir e distribuir tickets alimentação aos servidores da administração direta e indireta, segundo legislação específica ou acordo coletivo de trabalho.	A	Tickets	Unidade	2022		1.500.000,00
					2023		1.500.000,00
					2024		1.500.000,00
					2025		1.500.000,00

FLS. 010PROC. 028/25RUB. 



CAPTAR
ASSESSORIA & CONSULTORIA

FLS. 011
PROC. 028/25
RUB. 8

Ribas do Rio Pardo, 03 de abril de 2025.

Sra. Roseli Codognatto
Secretária de Gestão de Governo
Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA - Município de Ribas do Rio Pardo – MS

1. OBJETO

Prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada, voltada à gestão de convênios nas esferas do Governo Federal, Estadual, Fundações e Autarquias, compreendendo:

- Elaboração e formalização de propostas e planos de trabalho;
- Apoio e acompanhamento da prestação de contas;
- Captação de recursos de programas e financiamentos públicos disponíveis.

2. ESCOPO DOS SERVIÇOS

2.1. Atividades a serem desenvolvidas:

- Elaboração, revisão e correção de projetos, propostas, planos de trabalho, encaminhamentos e apoio técnico na prestação de contas;
- Acompanhamento e operação de sistemas governamentais: Plataforma TRANSFEREGOV, SIMEC, SISMOB, SIGA, SIGTV, INVESTSUS, NEXXUS, SIAFIC entre outros;
- Monitoramento de termos de compromisso, contratos de repasse e convênios diversos junto à Caixa Econômica Federal;
- Acompanhamento da publicação de editais e oportunidades de recursos públicos via transferências voluntárias;
- Interpretação e aplicação dos marcos legais vigentes;
- Orientações orçamentárias e financeiras aplicadas à execução de convênios.

Rua João Fontebassi, 2204, Bairro: Parque Estoril III, Ribas do Rio Pardo – MS, CEP 79180-000,
67 99129-2135, e-mail captar.ac@outlook.com.br



CAPTAR
ASSESSORIA & CONSULTORIA

FLS. 012
PROC. 028/25
RUB. [assinatura]

3. METODOLOGIA DE TRABALHO

Os serviços serão executados de forma híbrida, combinando atendimentos remotos e presenciais, de acordo com as necessidades da administração municipal.

A metodologia adotada contempla:

- Atendimento remoto: realizado por meio de telefone, e-mail, WhatsApp, videoconferência e outras plataformas digitais disponíveis, durante o horário comercial e em dias úteis;
- Visitas técnicas presenciais: realizadas mensalmente, com no mínimo 02 (duas) e no máximo 06 (seis) visitas por mês, para assessoramento direto aos servidores municipais;
- Relatórios mensais: emissão de relatórios que detalham as atividades desenvolvidas, os resultados obtidos e as metas atingidas;
- Acompanhamento contínuo: monitoramento sistemático dos prazos, obrigações e exigências relacionadas aos instrumentos de transferências voluntárias de recursos.

3.1. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os atendimentos presenciais ocorrerão na Secretaria de Gestão de Governo, localizada na Rua Conceição do Rio Pardo – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS – CEP 79180-000, conforme a necessidade da contratante, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07h às 11h. Os atendimentos remotos serão realizados a partir da sede da contratada, garantindo disponibilidade e agilidade no suporte técnico prestado à Prefeitura.

4. EQUIPE TÉCNICA ENVOLVIDA

Os serviços serão executados pela Sra. Jaqueline de Mattos Rocha, sócia-administradora da empresa Captar Assessoria e Consultoria em Gestão Pública Ltda., inscrita no CPF nº 015.186.421-79, com sólida experiência em gestão pública e captação de recursos. A profissional atuará diretamente no suporte técnico e administrativo, em articulação com os servidores públicos designados.

Rua João Fontebassi, 2204, Bairro: Parque Estoril III, Ribas do Rio Pardo – MS, CEP 79180-000,
67 99129-2135, e-mail captar.ac@outlook.com.br



CAPTAR
ASSESSORIA & CONSULTORIA

FLS. 013
PROC. 028/25
RUB. [assinatura]

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

6. CONDIÇÕES COMERCIAIS

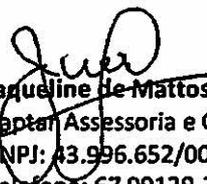
Valor Total do Contrato: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)
Forma de Pagamento: Em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), pagas até o 5º (quinto) dia útil após a emissão da Nota Fiscal, e apresentação de relatório mensal dos serviços prestados, devidamente atestado.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Captar Assessoria e Consultoria em Gestão Pública Ltda reitera seu compromisso com a excelência na gestão pública, colocando-se à disposição para sanar dúvidas e colaborar para o desenvolvimento institucional do município de Ribas do Rio Pardo/MS.

Validade da Proposta: Esta proposta é válida por 30 (trinta) dias a contar da data de emissão.

Atenciosamente,


Jaqueline de Mattos Rocha
Captar Assessoria e Consultoria em Gestão Pública Ltda.
CNPJ: 43.996.652/0001-30
Telefone: 67 99129-2135 | E-mail: captar.ac@outlook.com.br

Rua João Fontebassi, 2204, Bairro: Parque Estoril III, Ribas do Rio Pardo – MS, CEP 79180-000,
67 99129-2135, e-mail captar.ac@outlook.com.br

FLS. 014
PROC. 028/25
RUB. [assinatura]



Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal

DIPLOMA

A Reitora da "UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO E DA REGIÃO DO PANTANAL – UNIDERP",
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do CURSO SUPERIOR DE FORMAÇÃO ESPECÍFICA EM GESTÃO
AMBIENTAL/SEQÜENCIAL, em 22 de junho de 2008 confere o presente diploma a

JAQUELINE DE MATTOS ROCHA

Cédula de Identidade nº 001345403/MS, nascida em 02 de junho de 1986, natural do estado de Mato Grosso do Sul,
nacionalidade brasileira, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Campo Grande - MS, 14 de abril de 2008

Elaine Teresinha Dickel
Elaine Teresinha Dickel
Secretária

Diplomado(a)

Prof. Ana Maria Costa de Sousa
Prof. Ana Maria Costa de Sousa
Reitora





Campo Grande/MS - Matriz

UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP

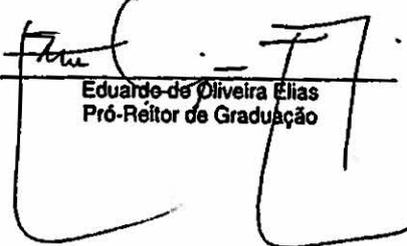
Campus I: Rua Ceará, nº 333 - Bairro Miguel Couto, Campo Grande - MS, CEP 79003-010 - Tel.: (87) 3348-8000

FLS. 015
PROC. 028/25
RUB. [assinatura]

Certificado

O Pró-Reitor de Graduação da Universidade Anhanguera - Uniderp, mantida pela Anhanguera Educacional, no uso de suas atribuições regimentais, certifica que JAQUELINE DE MATTOS ROCHA portadora do RG 001345403, nascida aos 02/06/1986, natural do Estado do Mato Grosso do Sul, concluiu no ano de 2011, o Curso de Direito, tendo colado o grau em 01/02/2012.

Campo Grande, 1 de fevereiro de 2012


Eduardo de Oliveira Elias
Pró-Reitor de Graduação


Emerson Augusto Miotto Corazza
Secretário Acadêmico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito que a Sra. **Jaqueline De Mattos Rocha**, inscrita no CPF n° 015.186.421-79 e RG n° 001.345.403 SSP/MS foi servidora desta municipalidade, sob a matrícula n° 8803.

Laborou sob o vínculo de comissionado, nos seguintes períodos: **01/11/2013 a 28/02/2014** na função de Auxiliar de Administração. Em **01/03/2014 a 30/04/2016** na função de Chefe de gabinete. Em **01/05/2016 a 10/11/2016** na função de Coordenador Especial de Capacitação de Recursos e Monitoramento de Projetos. Em **11/11/2016 a 31/12/2016** na função de Gerente. Lotada na Secretaria Municipal de Governo e Comunicação.

Conta com **1.157** (um mil cento e cinquenta e sete) dias, ou seja, **03 anos 02 meses e 01 dias** de serviços prestados até a presente data.

E por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Ponta Porã - MS, 16 de janeiro de 2025.

Letiscia Fernandes da Silva
Matrícula: 12330

Flavia Daniele Bôsson de Matos
Superintendente de Recursos
Humanos da SMA
Matrícula N°. 1790

FLS. 017
PROC. 028/25
RUB. 8



CÂMARA MUNICIPAL
RIO BRILHANTE-MS

MOÇÃO DE
Aplauso

A Câmara Municipal, por proposição do
vereador **Adailton Mendes de Lima** concede
Moção de Aplauso nº 16/2024 à servidora

Jaqueline de Mattos Rocha

em reconhecimento por sua contribuição na captação
de recursos para o Município de Rio Brilhante.

Rio Brilhante-MS, 17 de abril de 2024

11ª Sessão Ordinária
Legislatura 2021/2024



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO

FLS. 018
PROC. 028/25
RUB. [assinatura]

Período de 23 de maio de 2023 a 19 de setembro de 2024.

Atesto para fins de comprovação de serviços realizados, que o Sra. JAQUELINE DE MATTOS ROCHA, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua João Fontebassi, nº 2204, Bairro Parque Estoril III, na cidade de Ribas do Rio Pardo/MS, portadora da cédula de Identidade nº 001345403 SSP/MS e CPF 015.186.421-79 prestou serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria de serviços especializados em gestão de convênios, incluindo cadastro de propostas no Portal Transferegov, acompanhamento de convênios e contratos de repasse, e tutoria online para entidades, com orientação detalhada sobre processos de contratação e pagamento via OBTV no Transferegov. Realização de conferência e atualização de material didático referente à legislação aplicável a convênios.

Por fim, declaro que os serviços prestados foram realizados de forma satisfatória, com elevada qualidade e competência, principalmente quanto ao cumprimento de prazo e na prática do atendimento.

Documento assinado digitalmente
gov.br EDERCIO MARQUES BENTO
Data: 14/01/2025 10:55:24-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

Edercio Marques Bento

Contato

Tel.: (61) 9 9177-6112

E-mail: edercio@gmail.com

EB Gestão Pública

CNPJ: 47.669.192/0001-97

ENDEREÇO: SHS, Quadra 06, Edifício Brasil 21, Bloco A, Sala 501, Brasília - DF -
CEP: 70316-102

ATESTADO TÉCNICO REFERÊNCIA:

Período de 10 de janeiro de 2022 a 10 de junho de 2024.

Atesto para fins de comprovação de serviços realizados, que o Sra. JAQUELINE DE MATTOS ROCHA, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua João Fontebassi, nº 2204, Bairro Parque Estoril III, na cidade de Ribas do Rio Pardo/MS, portadora da cédula de Identidade nº 001345403 SSP/MS e CPF 015.186.421-79, prestou serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em gestão de convênios, utilizando os sistemas do portal do governo federal, como Transferegov e InvestSUS, as atividades realizadas incluíram o cadastro de propostas, acompanhamento de convênios, confecção de editais, aquisição de itens, execução de pagamentos e elaboração de prestações de contas.

Por fim, declaro que os serviços prestados foram realizados de forma satisfatória, com elevada qualidade e competência, principalmente quanto ao cumprimento de prazo e na prática do atendimento.

Rio Brilhante, 09 de dezembro de 2024.

LÍVIA CABELO BORGES:02405981130
Lívia Cabelo Borges
Administradora
Associação Beneficente de Rio Brilhante

Assinado digitalmente por LIVIA CABELO BORGES:02405981130
NID: C=BR, O=DIP Brasil, OU=Certificado Digital
PP AL, CN=Presencial, OU=70681000188,
C=BR, O=SistemaID Human, CN=LIVIA CABELO BORGES:02405981130
Resolva o erro ao clicar neste documento
Localização:
Data: 2025.01.15 16:22:46-0200P
Formato: PDF Editor Versão: 2024.2.3



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

FLS. 020
PROC. 228/25
RUB. JB

CONTRATO Nº 03/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, E, DO OUTRO, A EMPRESA AC CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA., DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.094.446/0001-74, com sede na Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64, centro, Cep: 49.600-000, Nossa Senhora das Dores/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pela Prefeita Municipal, a **Sra. IANNA MARIA PORTO MELO DE OLIVEIRA**, brasileira, maior e capaz, inscrita no C.P.F. sob o nº 031.591.145-03, do outro lado a **AC CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.** doravante denominado **CONTRATADA**, inscrita no cadastro geral de pessoas jurídicas (CNPJ) sob o nº 26.774.490/0001-77, estabelecida na Avenida Farmacêutica Cesartina Regis, nº 35, Conjunto Sol Nascente, Bairro Jabotiana, Aracaju, Cep: 49.095-100, município de Aracaju/SE, representada por a Sra. Evelania Velames Clementino, brasileira, empresária, com RG nº 1.177.159 SSP/SE e CPF nº 940.748.955-87, residente e domiciliado à Rua Alfares José Pedro de Brito, nº 200, Apto. 801, Bloco Stella, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: (Art. 92, I da Lei nº 14.133/21)

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica em gestão de instrumentos de repasse de recursos, abrangendo convênios, contratos de repasse, emendas de transferência especial e repasses fundo a fundo, com o objetivo de atender às necessidades do município de Nossa Senhora das Dores/Se, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

FLS. 024
PROC. 028/25
RUB. [assinatura]

1.1. Objeto da contratação:

Item	Especificação do Objeto	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão de convênios, contratos de repasses, emendas de transferência especial e repasses fundo a fundo.	Mês	12	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. Termo de Referência;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92, IV, VII E XVIII da Lei nº 14.133/21)

2.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 92, V e VI da Lei nº 14.133/21)

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

[assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

FLS. 022
PROC. 028/25
RUB. JP

4.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses** contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

4.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

4.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92 VIII, da Lei nº 14.133/21)

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no **Orçamento do município de Nossa Senhora das Dores/SE** na dotação abaixo discriminada:

UO: 02003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Atividade: 04.122.1016.2008 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Classificação Econômica: 33903500 - Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: - 15000000 – Recursos não vinculados a impostos

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV DA LEI Nº 14.133/21)

6.1. São obrigações do Contratante:

6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.3. Prestar os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

FLS. 023
PROC. 028/25
RUB. [assinatura]

6.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do serviço do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

6.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;

6.8. Cientificar o órgão de responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis.

6.11. Notificar os emitentes das garantias quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII DA LEI Nº 14.133/21)

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/21) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

[Assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

FLS. 024
PROC. 028/25
RUB. [assinatura]

7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.7. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade

7.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.

7.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21.

7.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/21)

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o contratado que:

8.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

[assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

FLS. 025
PROC. 028/25
RUB. [assinatura]

- 8.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 8.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 8.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.
- 8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 8.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);
- 8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.2 a 12.1.4 acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21);
- 8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.5 a 12.1.8, bem como nos subitens 12.1.2 a 8.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21).
- 8.2.4 Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (dias) dias;
- 8.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).
- 8.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).
- 8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21).
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

[assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

FLS. 026
PROC. 028/25
RUB. [assinatura]

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

12.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/21).

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

FLS. 027
PROC. 028/25
RUB. 10

contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO UNILATERAL (Art. 137 da Lei nº 14.133/21)

9.1. Pode a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no art. 137 e incisos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX da Lei nº 14.133/21)

10.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

10.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

10.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

11.1. O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 14.133/21, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro do município de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

FLS. 028
PROC. 028/25
RUB. 8

12.2. E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Nossa Senhora das Dores/SE, 02 de janeiro de 2025.

Ianna Maria Porto Melo de Oliveira

IANNA MARIA PORTO MELO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE

CONTRATANTE

Evelania Velames Clementino

AC CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.

Evelania Velames Clementino

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Thiago Antonio de Lima

Nº CPF: _____

Domíngos da Silva Lima

Nº CPF: _____



CONTRATO Nº 002/2025

"Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MONTE SANTO, ESTADO DA BAHIA**, e a pessoa jurídica **ELIEZER OLIVEIRA DE JESUS**".

O **MUNICÍPIO DE MONTE SANTO**, Estado da Bahia, com sede na Praça Professor Salgado, s/nº Centro, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, CNPJ sob o nº 13.698.766/0001-33, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **Silvania Silva Matos**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do RG nº 04.101.668-80 - SSP/BA, inscrito no CPF nº 622.420.755-00, aqui denominado **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **ELIEZER OLIVEIRA DE JESUS**, inscrita no CNPJ/MF nº **36.727.130/0001-78**, situada à Praça do Comércio, s/n, CEP 46.835-000, Bairro: Centro, Nova Redenção - Bahia, neste ato representado pelo Sr. **Eliezer Oliveira de Jesus**, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 1603140972 – SSP/BA, e portador no CPF/MF nº 055.112.185-88, denominado doravante **CONTRATADO**, observada a **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025**, no âmbito do **Processo Administrativo nº 010/2025**, celebram entre si o presente contrato, com fulcro na Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir delineadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área de captação e prestação de contas de convênios, com acompanhamento de projetos e convênios estaduais na CONDER, CAR, SESAB e SEDUC, acompanhamento da execução de convênios e contratos de repasse federal, por meio de Sistema de gestão: TRANSFEREGOV, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, FUNASA, Sistema de Gerenciamento de Ações, InvestSUS – Fundo de Saúde, realizando prestação de contas parcial e final e demais procedimentos necessários para a manutenção da adimplência e regularidade dos sistemas.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 - O **CONTRATANTE** fica investido nos mais amplos poderes para fiscalizar o serviço, conforme **Decreto Nº. 869/2025**, publicado no diário oficial do Município, efetuar pagamentos, promover os recursos, e impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da **CONTRATADA**.

2.2 - A contratação tem por objetivo a prestação de serviços técnicos especializados, conforme descrito abaixo:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ: 13.698.766/0001-33 – GABINETE DA PREFEITA

FLS. 030
PROC. 008/25
RUB. JP

- a) Auditoria/apuração/levantamento de informações em todos os Convênios vigentes no Município, incluindo análise nos Planos de Trabalho, Procedimentos Licitatórios, Boletins de Medição, Notas Fiscais, Pagamentos e Prestação de Contas daqueles já finalizados;
- b) Elaborar propostas e planos de trabalhos visando uma possível captação de recursos utilizando-se dos sistemas de convênios dos governos Federal e Estadual;
- c) Cadastrar cartas-consultas oriundas de emendas parlamentares nos diversos sistemas da União e do Estado;
- d) Acompanhar a evolução de todos os planos de trabalhos e propostas prestando o devido apoio administrativo à equipe da Prefeitura - Secretariado Municipal;
- e) Prestar apoio técnico para a elaboração de projetos básicos e termos de referência;
- f) Apoiar no planejamento e acompanhamento da implementação das metas e etapas dos planos de trabalhos e propostas de forma individualizada;
- g) Prestar Apoio/Assessoria à Comissão de Licitação e Secretaria de Finanças em assuntos inerentes aos instrumentos públicos - Convênios, Contratos de Repasses e Instrumentos congêneres;
- h) Monitorar o Sistema Nacional de Convênios - TRANSFEREGOV, na etapa de execução, pagamento e prestação de contas;
- i) Operacionalizar todas as funcionalidades do TRANSFEREGOV, inclusive, a ordem bancária de transferência voluntária - OBTV;
- j) Elaborar planilhas de remanejamento de recursos quando necessário;
- k) Responder, tempestivamente, a todas diligências advindas dos órgãos Concedentes responsáveis pelo gerenciamento dos recursos repassados ao Município através de convênios voluntários, contratos de repasses, emenda parlamentar e instrumentos congêneres;
- l) Responsabilizar-se pela vigência dos instrumentos públicos, bem como, pleitear dilação de prazo e termos aditivos, quando for o caso;
- m) Organizar e providenciar junto à equipe da Prefeitura a juntada documental para o devido processo de prestações de contas;
- n) Realizar a prestação de contas final após o término dos convênios até a sua aprovação juntos aos órgãos concedentes.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR A SER PAGO

3.1 - O valor mensal da contratação dos serviços é de **R\$ 9.800,00** (nove mil e oitocentos reais), em 12 parcelas.

3.2 - O valor total do contrato é de **R\$ 117.600,00** (cento e dezessete mil e seiscentos reais), referente ao período de **08 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025**.



4 - CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, através de Ordem bancária de Pagamento, de titularidade da CONTRATADA.

4.2 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais ou legais.

4.3 - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual, Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Trabalhista.

4.4 - O descumprimento, pelo CONTRATADO, do estabelecido no item anterior não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

4.5 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

4.6 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- g) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- h) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133 de 2021.
- i) O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77 de 2022.

5 - CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA



5.1 - O presente contrato vigorará pelo período de **08/01/2025 a 31/12/2025**.

5.2 - Admitida a sua prorrogação nas hipóteses previstas nos artigos nº 105 e 107 da Lei 14.133/921.

5.3 - O prazo mencionado poderá ser prorrogado por igual(ais) e sucessivo(s) período(s), a critério da Administração, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação própria, no orçamento vigente da **CONTRATANTE**, a saber:

ÓRGÃO: **03.05.00** – Secretaria Municipal de Administração;

UNIDADE: **03.05.05** – Secretaria Municipal de Administração;

PROJETO/ATIVIDADE: **2.032** – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração;

ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.35.00** – Serviços de Consultoria;

FONTES: **1500.0000** – Recursos não Vinculados de Impostos.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E FUNDAMENTO LEGAL

7.1 - A inexigibilidade de licitação para o presente contrato arrima-se no quanto disposto no **artigo 74, inciso III, alínea E, da Lei Federal nº 14.133/2021**, conforme Procedimento de Inexigibilidade nº **002/2025**, inserto nos autos do Processo Administrativo Licitatório nº **010/2025**, ao qual este instrumento contratual está vinculado.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - As partes celebrantes do presente Contrato assumem os seguintes compromissos referentes às obrigações, direitos e responsabilidades:

8.2 - Constitui-se obrigação da **CONTRATANTE**:

- a) Designar servidores para as atividades de Fiscalização dos serviços previstos, dirimindo as dúvidas da Contratada, cumprindo e fazendo cumprir o disposto no presente termo de especificação técnica;
- b) Efetuar o pagamento na data estabelecida;
- c) Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- e) Solicitar o ressarcimento dos serviços que não atenderem às especificações do objeto;
- f) Registrar todas as ocorrências de atraso ou de desatendimento das especificações na prestação dos serviços, para a adoção das providências cabíveis à regularização, comunicando a contratada as irregularidades;
- g) Rejeitar no todo ou em parte os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- h) Solicitar o ressarcimento dos serviços que não atenderem às especificações do objeto.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ: 13.698.766/0001-33 – GABINETE DA PREFEITA

FLS. 033
PROC. 028/25
RUB. [assinatura]

8.3 - Constitui-se obrigação da CONTRATADA:

- a) Administrar o presente contrato;
- b) Arquivar os documentos derivados do presente contrato e apresentá-los quando exigidos por quem de direito;
- c) Recolher tributos e contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades do projeto, com recursos deste;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação e cotação de preços, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- f) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução;
- h) Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na cotação de preços;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- j) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- k) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- m) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- n) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- o) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Contratante.

9 - CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

9.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na lei Federal Nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ: 13.698.766/0001-33 – GABINETE DA PREFEITA

FLS. 034
PROC. 028/25
RUB. [assinatura]

9.2 - A rescisão do contrato se dará nos termos dos artigos 137 e 138 da lei Federal Nº 14.133/2021.

9.3 - No caso de rescisão provocada por inadimplemento do contratado, o contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

9.4 - Quando a rescisão ocorrer nas hipóteses do artigo 137 da lei Federal Nº 14.133/2021, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados.

9.5 - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

9.6 - O Contrato extinguir-se-á pela implementação do seu termo final, com o integral cumprimento das obrigações nele estipuladas, e, poderá ser rescindido, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência das hipóteses previstas nos 137 e 138 da lei Federal Nº 14.133/2021, cujos dispositivos a Contratada declara conhecer, submetendo-se irrestritamente, a todas as determinações estabelecidas.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) 1% (um por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, por problemas ocorridos;
- b) 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) ao mês, sobre o valor do contrato, pela não regularização perante os órgãos competentes no prazo estabelecido.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Monte Santo/Ba, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas.

10.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus.

10.4 - Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

11.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

11.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada, fiscalizada e gerenciada pelo fiscal e gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/ 2021, art. 117, caput) e designados através dos Decreto Nº. 869/2025.

11.3 - Caberá ao fiscal do contrato observar as determinações contidas no Decreto Municipal nº 538/2023 no âmbito de suas atividades de fiscalização, conforme (Lei nº 14.133/2021, art. 117).

11.4 - O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

11.5 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

11.6 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO:

12.1 - A Lei nº 14.133/2021 e suas alterações regerão a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

12.2 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Monte Santo – Bahia, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ: 13.698.766/0001-33 – GABINETE DA PREFEITA

FLS. 036
PROC. 028/25
RUB. [assinatura]

12.3 - E por estarem de acordo com as condições estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, e assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Monte Santo - BA, 08 de janeiro de 2025.



SILVANIA SILVA MATOS
Prefeita Municipal
Contratante

ELIEZER OLIVEIRA DE JESUS

ELIEZER OLIVEIRA DE JESUS
CNPJ sob o n.º: 36.727.130/0001-78
Contratado

Testemunhas:



CPF: 097.123.115-03



CPF: 096.643.285-10

FLS. 037
PROC. 028/25
RUB. 10



Prefeitura Municipal de Coromandel

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 823/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PAULO VICTOR DE OLIVEIRA SILVA 07450882604 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORAMENTO TÉCNICO NA GESTÃO DE CONVENIOS, ABRANGENDO A ELABORAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO, CONSULTAS PREVIAS, ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO CONTÍNUO DE CONVENIOS E TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO INTEGRAL NOS PRINCIPAIS SISTEMAS DE GESTÃO, COMO A PLATAFORMA + BRASIL, VISANDO ASSEGURAR A CONFORMIDADE NORMATIVA, A CAPACITAÇÃO EFICIENTE E A EXECUÇÃO ADEQUADA DOS RECURSOS PÚBLICOS, COM A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS PERIÓDICOS E ACESSORAMENTO TÉCNICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL-MG, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COROMANDEL E PAULO VICTOR DE OLIVEIRA SILVA.

Pelo presente contrato, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE COROMANDEL - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Rua Artur Bernardes 170, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.591.149/0001-58, neste ato representado pelo prefeito Fernando Breno Valadares Vieira doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **PAULO VICTOR DE OLIVEIRA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.797.024/0001-89, com sede/endereço na Avenida Municipal, nº 512, Apto 302, Bairro Centro, no Município de Coromandel/MG, CEP: 38.550-000, neste ato representada pelo seu Representante legal, Sr. **Paulo Victor de Oliveira Silva**, CPF nº 074.508.826-04, doravante denominada **CONTRATADA**, convencionam a presente contratação, conforme as condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO

1.1 - O presente contrato reger-se-á pela Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sendo dispensável a licitação com base no artigo 74, III, alínea "c" da referida lei (Inexigibilidade nº. 019/2024 – Processo Licitatório 118/2024).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PAULO VICTOR DE OLIVEIRA SILVA 07450882604 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORAMENTO TÉCNICO NA GESTÃO DE CONVENIOS, ABRANGENDO A ELABORAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO, CONSULTAS PREVIAS, ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO CONTÍNUO DE CONVENIOS E TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO INTEGRAL NOS PRINCIPAIS SISTEMAS DE GESTÃO, COMO A PLATAFORMA + BRASIL, VISANDO**

FLS. 038
PROC. 028/25
RUB. jo



Prefeitura Municipal de Coromandel

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

ASSEGURAR A CONFORMIDADE NORMATIVA, A CAPACITACAO EFICIENTE E A EXECUCAO ADEQUADA DOS RECURSOS PUBLICOS, COM A ELABORACAO DE RELATORIOS PERIODICOS E ASSESSORAMENTO TECNICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICIPIO DE COROMANDEL-MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - A execução do contrato iniciará na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado a critério da administração conforme dispõe a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1 - O CONTRATO deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e observados as disposições da proposta e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR UNITÁRIO, VALOR GLOBAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 - VALOR UNITÁRIO – Prestação de serviços de assessoramento técnico na gestão de convênios, Valor R\$ 12.600,00 (doze mil trezentos e seiscentos reais);

5.2 - O VALOR GLOBAL do presente contratação é de R\$ 151.200,00 (cento e cinquenta e um mil e duzentos reais);

5.3 – O valor global da contratação será destinado exclusivamente ao cumprimento e à execução do objeto definido neste procedimento administrativo, sem inclusão de despesas adicionais.

CLÁUSULA SEXTA- RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias conforme termo de referência.

CLAUSULA SÉTIMA - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 - A solução proposta visa aprimorar o desempenho da Gestão Municipal de Convênios, promovendo a adequação do Município às exigências normativas vigentes, especialmente em relação ao planejamento estratégico, à transparência, ao controle interno e à responsabilização dos gestores. Para atender a essas demandas, a solução contempla a prestação de assessoria técnica especializada voltada à gestão eficiente de recursos provenientes das esferas federal e estadual. Esse trabalho inclui a revisão e a otimização de processos e rotinas nos setores responsáveis, garantindo o cumprimento das exigências dos órgãos de controle, com o objetivo de oferecer maior transparência à administração pública, bem como otimizar a gestão de processos administrativos.

7.2 - As especificações técnicas dos serviços estão detalhadas e definidas no termo de referência do procedimento licitatório;

CLAUSULA OITAVA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

FLS. 039
PROC. 028/25
RUB. [assinatura]



Prefeitura Municipal de Coromandel

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

8.1 - A contratada deverá realizar os serviços em estrita conformidade com as especificações técnicas descritas no Item 1 deste Termo de Referência, observando os requisitos estabelecidos para cada atividade.

8.2 - A execução dos serviços deverá respeitar as normas técnicas, legislações vigentes e as condições detalhadas neste Termo, assegurando a qualidade e a conformidade dos trabalhos realizados.

8.3 - Escopo dos Serviços executados:

8.3.1 - Auxílio técnico na elaboração de Planos de Trabalho: Desenvolvimento de planos detalhados, alinhados aos objetivos institucionais, especificações técnicas e normativas aplicáveis, garantindo a viabilidade e eficácia dos projetos.

8.3.2 Consultas Prévias: Realização de análises de viabilidade técnica, financeira e documental, assegurando conformidade com as exigências dos órgãos concedentes.

8.3.3 Acompanhamento e Gerenciamento de Convênios e Transferências: Monitoramento contínuo de todas as fases do convênio, com foco na transparência, cumprimento de prazos e prestação de contas, assegurando a eficiência na gestão de recursos públicos.

8.4 Principais Plataformas e Sistemas Abrangidos:

8.4.1 A contratada será responsável pelo gerenciamento e suporte técnico nas seguintes plataformas e sistemas:

- a) SIGCON/MG: Sistema Integrado de Gestão de Convênios de Minas Gerais;
- b) TransfereGov: Sistema de Transferências Governamentais;
- c) Sistemas de Transferências Especiais;
- d) SIMEC: Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação;
- e) FNDE: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
- f) FUNASA: Fundação Nacional de Saúde;
- g) SISMOB: Sistema de Monitoramento de Obras da Saúde;
- h) FNS: Fundo Nacional de Saúde;

FLS. 040
PROC. 028/25
RUB. [assinatura]



Prefeitura Municipal de Coromandel

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

- i) SEI! MG e SEI! Federal: Sistemas Eletrônicos de Informações de Minas Gerais e Federal;
- j) SNIS Água e Esgoto: Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento;
- k) InvestSUS: Plataforma de Investimentos do SUS;
- l) SIGA e SIGPC: Sistemas de Informações Gerenciais de Apoio e Prestação de Contas;
- m) Defesa Civil – SZID e SDC: Sistemas de Gerenciamento de Informações de Desastres e Defesa Civil.

8.5 Os serviços deverão ser executados diretamente pela empresa contratada, sendo vedada subcontratação;

8.6 A contratada deverá manter um colaborador em tempo integral de dedicação exclusiva no Município, a fim de atender prontamente às demandas e solicitações da administração pública local;

CLAUSULA NONA - MODELO DE GESTÃO E DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - A execução do contrato deverá ser realizada em conformidade com as disposições constantes no Termo de Referência.

9.2 - A gestão do contrato será realizado pelo servidor Heberton Duarte de Souza, conforme portaria 021/2024.

9.3 - A fiscalização do contrato será realizada pela servidora Marília Franciene Peres Teixeira.

9.4 - Os responsáveis pela gestão e pela fiscalização do contrato deverão observar as disposições constantes no Decreto Municipal 257 de 14 de novembro 2023.

9.5 - A existência e atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLAUSULA DÉCIMA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1 - Recebimento do Objeto

a) Os serviços serão executados conforme demanda e metas estabelecidas pela gestão municipal, em sede própria da contratada e/ou em prédios da prefeitura municipal ou remotamente, na data e horário previamente acordadas de acordo com a demanda dos serviços.

10.1.1 Os serviços deverão ser executados dentro do prazo estipulado de diligências

[assinatura] [assinatura]



Prefeitura Municipal de Coromandel

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

FLS. 041
PROC. 028/25
RUB. [assinatura]

em cada sistema, contados da emissão da ordem de serviço;

10.1.2 Após a execução do objeto, este será recebido pelo fiscal do contrato para posterior verificação de conformidade;

10.1.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser novamente efetuados, sem ônus para a Prefeitura Municipal, prejuízo da aplicação das penalidades;

10.1.2 O pagamento será realizado conforme os quantitativos de serviços realizados pela CONTRATADA, aceitos e aprovados pela fiscalização.

10.2 Liquidação

10.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.2.2 O setor competente deverá verificar se na nota fiscal ou no instrumento de cobrança equivalente constam as informações necessárias para a liquidação da despesa.

10.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.2.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3 Prazo de pagamento

10.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

10.4 Forma de pagamento

10.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em nome da empresa vencedora, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

~~[assinatura]~~ [assinatura]

FLS. 042
PROC. 028/25
RUB. [assinatura]



Prefeitura Municipal de Coromandel

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

10.5 Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista; bem como relatório de prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.6 - Disponibilizar as ferramentas, matérias, informações e estrutura necessária para execução dos serviços;

11.7 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

12.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço com erro ou incorreções;

12.5 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12.6 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG;

12.7 - Responder pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Coromandel/MG; ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Coromandel/MG;

[assinatura]

FLS. 03
PROC. 028/25
RUB. JP



Prefeitura Municipal de Coromandel

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

12.8 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a prestação dos serviços;

12.9 - Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso, no prazo constante no Termo de Referência, contado do recebimento da comunicação expedida pelo Setor competente;

12.10 - Comunicar ao Serviço competente da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

12.11 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e no ato da assinatura de contrato ou outro documento equivalente;

12.12 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7 - O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



Prefeitura Municipal de Coromandel

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

FLS. 044
PROC. 028/25
RUB. [assinatura]

13.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 - O proponente chamado à contratação estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 156, da lei 14.133/2021;

14.1.1 - Advertência

14.1.2 – Multa

14.1.3 - impedimento de licitar e contratar;

14.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.1.5 - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a autoridade fixar, em função da natureza, da gravidade e da falta cometida.

14.2 - As penalidades serão registradas no cadastro do proponente, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Justiça de Coromandel/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (dispute boards) conforme art. 92,

FLS. 045
PROC. 028/25
RUB. [assinatura]



Prefeitura Municipal de Coromandel

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

§1º, da Lei nº14.133/21.

16.2 - E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Coromandel – MG, 06 de janeiro de 2025

~~XXXXXXXXXX~~
MUNICÍPIO DE COROMANDEL – MG
Fernando Breno Vafadares Vieira
Prefeito Municipal

[assinatura]
PAULO VICTOR DE OLIVEIRA SILVA 07450882604
Repr. Legal: Paulo Victor de Oliveira Silva

TESTEMUNHAS:

[assinatura]
Nome/CPF Luciana Rodrigues Nardes
095 424 376-37

[assinatura]
Nome/CPF Silviana
764329126-87



DIRIBAS

Documento assinado digitalmente por Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano V – Edição Nº 980 - Sexta-feira, 28 de fevereiro de 2025

Gabinete do Prefeito

DECISÃO ADMINISTRATIVA

A servidora pública municipal **K.C.A.V.F.**, demitida desta municipalidade após a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 17.998/2024, através da Portaria n.º 159/2024, interpôs Recurso Administrativo, com objetivo de reintegração ao cargo.

A solicitação foi regularmente processada e analisada pela Procuradoria-Geral do Município, que concluiu pela manutenção da pena aplicada, haja visto a inocorrência da nulidade suscitada no referido Recurso Administrativo.

Diante do exposto, nos termos do Parecer Jurídico 83/2025/PGM/RRP, acolho integralmente o parecer, pelo **DESPROVIMENTO** do Recurso Administrativo.

Publique-se.

Ribas do Rio Pardo/MS, 28 de fevereiro de 2025

FLS. 046
PROC. 028/25
RUB. JLB

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 208/2025.

Republica-se por incorreção

Nomeia os membros do Núcleo de Planejamento em Compras da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo (MS) e da outras providências.

O **Prefeito de Ribas do Rio Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, o **Gabinete**, neste ato, representado pelo Chefe de Gabinete, a **Secretária de Gestão de Governo**, neste ato, representado pelo Secretário de Gestão de Governo, a **Secretária de Assistência Social e Habitação**, neste ato, representado pela Secretária de Assistência Social e Habitação, a **Secretária de Empreendedorismo**, neste ato, representado pelo Secretário de Empreendedorismo, **Secretária de Educação**, neste ato, representado pelo Secretário de Educação, **Secretária de Finanças e Planejamento**, neste ato, representado pela Secretária de Finanças e Planejamento, **Secretária de Esporte e Turismo**, neste ato, representado pelo Secretário de Esporte e Turismo, **Secretária de Infraestrutura Pública**, neste ato, representado pelo Secretário de Infraestrutura Pública e **Secretária de Saúde**, neste ato, representado pela Secretária de Saúde

CONSIDERANDO as determinações do art. 4º do Decreto n. 219 de 06 de dezembro de 2023 e a necessidade de nomear e constituir o Núcleo de Planejamento em Compras da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo (MS);

CONSIDERANDO a disposições da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e a necessidade de centralizar, racionalizar e otimizar procedimentos de gestão municipal;

CONSIDERANDO o Decreto n. 46 de 13 de Março de 2023 – que regula a implantação da Nova Lei de Licitação no âmbito do Município de Ribas do Rio Pardo/ MS – e o Decreto n. 47 de 27 de Março de 2023 – que regula o período de transição da Nova Lei de Licitação no âmbito do Município de Ribas do Rio Pardo/ MS;

RESOLVEM:

Art. 1º Nomear os seguintes servidores para compor o Núcleo de Planejamento em Compras da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo (MS) para exercer as funções previstas no Decreto 219 de 06 de Dezembro de 2023.

I – Servidora Raquel Lima dos Santos;

II – Servidor Matheus Eustachio Victalino;

III – Servidora Leila Paniago Dias;

IV – Caroline Ferreira Costa;

V - Adrieli Teixeira Domingos de Carvalho;

VI - Rafael Araújo dos Santos;

VII - Walter Godoy Neto;

VIII - Agda Christy Souza Zanettin.

Art. 2º Está Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, 04 de fevereiro de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA

Prefeito Municipal

ROSELI CODOGNATTO

Secretária Municipal de Gestão de Governo

IVO SOUZA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

ELIANE DA SILVA MOURA ROCHA

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

TIAGO NOSSA FRIOSI

Secretário Municipal de Saúde

JOSÉ RENATO MOURA COLLIS

FLS. 047
PROC. 028/25
RUB. 

Secretário Municipal de Educação

JEFERSON SANDRO MACHADO

Secretário Municipal de Infraestrutura Pública

LUIZ ANTONIO DOS REIS

Secretário Municipal de Empreendedorismo

CHARLIN CASTRO CAMILO

Secretário Municipal de Esporte e Turismo

FLS. 048
 PROC. 028/25
 RUB. 

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

PORTARIA SEGOV Nº 027/2025

“Concede Adicional de Titulação”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei Complementar nº 011/2014, regulamentado através do Decreto nº 100/2015 que concede o Adicional de Titulação;

CONSIDERANDO os Pareceres Técnicos da Comissão de Adicional de Titulação e Formação;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Adicional de Titulação e Formação aos servidores abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME	PERCENTUAL	A PARTIR DE
962-1	Neusa Mendes Calixto	10%	Janeiro/2025
1588-10	Evandro Tampellini Furlan	16%	Fevereiro/2025
4648-1	Monique Teixeira Montezuma Sales	16%	Fevereiro/2025

Art. 2º Os valores devidos do Adicional de Titulação serão pagos mensalmente, de forma parcelada, devendo cada competência quitar uma parcela do valor retroativo, com início em fevereiro/2025.

Ribas do Rio Pardo, MS, 27 de fevereiro de 2025.

ROSELI CODOGNATTO

Secretária Municipal de Gestão de Governo

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

PORTARIA SEGOV Nº 032/2025

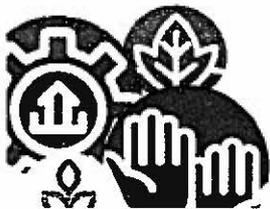
Exoneração de Servidor.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

SUMÁRIO - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Introdução
2. Objeto da Contratação
3. Descrição da Necessidade da Contratação
4. Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual (PCA)
5. Requisitos da Contratação
6. Estimativas das Quantidades e Memória de Cálculo
7. Levantamento de Mercado e Justificativa da Escolha da Solução
8. Estimativa do Valor da Contratação
9. Descrição da Solução e Exigências Técnicas
10. Justificativa para o Parcelamento ou Não da Contratação
11. Resultados Pretendidos
12. Providências a Serem Adotadas pela Administração
13. Mapa de Risco e Medidas Mitigadoras
14. Contratações Correlatas e Impactos Ambientais
15. Posicionamento Conclusivo sobre a Contratação



   1 


ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. INTRODUÇÃO

1.1. A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e serve essencialmente para: assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental; e embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

1.2. Durante o Estudo Técnico Preliminar, diversos aspectos devem ser levantados para que os gestores certifiquem - se de que existe uma necessidade de negócio claramente definida, há condições de atendê-la, os riscos de atendê-la são gerenciáveis e os resultados pretendidos com a contratação valem o preço estimado inicialmente.

1.3. O presente estudo técnico tem por diretriz os dispositivos contidos no art. 18, § 1º incisos I a XIII de Lei Federal nº 14.133/21, tendo complementarmente utilizado de parâmetros que esta administração entendeu ser necessários

2. DO OBJETO

2.1. Objeto do estudo: Estabelecer solução visando a Contratação de empresa especializada em Gestão Convênios, gerenciamento de projetos e assessoria nas esferas do Governo Federal, Estadual, Fundações e Autarquias, compreendendo formalização e anexação de propostas, plano de trabalho, prestação de contas e captação de recursos de programas e financiamentos disponíveis para o município de Ribas do Rio Pardo – MS.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O município de Ribas do Rio Pardo – MS encontra-se em plena expansão, impulsionado por investimentos e pelo crescimento da demanda por serviços públicos de qualidade. Nesse cenário, torna-se essencial o fortalecimento da capacidade técnica e administrativa da gestão municipal, especialmente no que tange à captação e à correta aplicação de recursos oriundos de outras esferas governamentais, como União, Estado, Fundações e Autarquias.



[Assinaturas manuscritas]



3.2. Apesar de o município contar com um setor interno responsável pela gestão de convênios, tal estrutura atualmente se mostra insuficiente para atender, com a devida eficácia, a complexidade e o volume das demandas oriundas de todas as secretarias municipais. As principais fragilidades identificadas envolvem a dificuldade na identificação de oportunidades de financiamento, elaboração de propostas técnicas, formalização de convênios, acompanhamento da execução dos projetos e, sobretudo, na prestação de contas, o que pode comprometer a manutenção dos recursos já captados e dificultar novas adesões.

3.3. A ausência de uma assessoria técnica especializada compromete a agilidade e a qualidade na elaboração de propostas e planos de trabalho, bem como na inserção correta e tempestiva de informações nos sistemas de gestão governamental. Isso pode resultar em perda de oportunidades de financiamento, inadimplência de convênios ativos e entraves na obtenção de novos recursos, impactando diretamente no desenvolvimento de políticas públicas essenciais para a população.

3.4. Assim, a contratação de empresa especializada em Gestão de Convênios, Gerenciamento de Projetos e Assessoria Técnica nas esferas federal, estadual e demais instituições financiadoras é medida necessária e estratégica. Tal contratação visa assegurar maior eficiência na captação e gestão de recursos, maximizar os investimentos no município e garantir que as iniciativas planejadas sejam devidamente executadas com respaldo técnico e legal. Trata-se, portanto, de ação que atende ao interesse público, pois contribui para a melhoria da capacidade institucional do município, amplia sua autonomia financeira e fortalece a entrega de serviços públicos de qualidade à sociedade

3.5. A gestão de convênios é um aspecto crucial na administração pública, especialmente para municípios que buscam recursos e apoio de diferentes esferas governamentais. Este estudo técnico preliminar tem como objetivo analisar a gestão de convênios no município, enfatizando a atuação nas esferas do Governo Federal, Estadual, Fundações e Autarquias. Serão abordados aspectos como a formalização e anexação de propostas, plano de trabalho, prestação de contas e captação de recursos.

3.6. O município possui um setor responsável pela gestão de convênios, que atua na articulação com diferentes esferas do governo e na busca de recursos, no entanto, há uma série de desafios que comprometem a efetividade na execução dos projetos, incluindo falta de capacitação, burocracia excessiva e ausência de planejamento estratégico

3.7. A falta de uma estrutura mais robusta e especializada no setor limita o potencial do município para acessar fontes de financiamento externas e executar de maneira mais eficiente os projetos essenciais para o desenvolvimento da cidade.



[assinaturas]



3.8. A captação de recursos é um desafio contínuo para o município. É necessário que haja uma estratégia clara de identificação de fontes de financiamento, além de um trabalho de articulação com diferentes esferas do governo e instituições. A deficiência na captação limita a execução de projetos e a melhoria dos serviços públicos

3.9. Superar essas deficiências é crucial para garantir a continuidade do crescimento e a melhoria na prestação de serviços públicos de qualidade. Diante do exposto foram identificadas as seguintes necessidades:

- a) Maximizar a captação de recursos junto aos órgãos públicos e privados, através da identificação de fontes de financiamento e elaboração de propostas vencedoras.
- b) Garantir a correta execução e prestação de contas dos recursos recebidos, conforme as exigências legais e normativas, evitando penalidades e assegurando a continuidade dos projetos.
- c) Melhorar a gestão administrativa de contratos e convênios, com monitoramento rigoroso das ações e cumprimento de metas, o que assegura o sucesso dos projetos.
- d) Potencializar a realização de obras e serviços para a população, com a ampliação de investimentos e o uso adequado dos recursos captados.

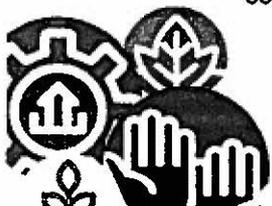
4. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação encontra-se alinhada à LOA, LDO e PPA referente ao exercício de 2025.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A empresa contratada, deverá possuir notória especialização na prestação de serviços com o objeto desse estudo, comprovada por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos públicos e/ou privados, não se limitando a tal:

- a) **Comprovação de Experiência:** A contratada deverá apresentar atestados de capacidade técnica, emitidos por entes públicos ou privados, que comprovem a execução de serviços de assessoria e consultoria técnica em gestão de convênios, captação de recursos e gerenciamento de projetos, especialmente com foco em entes públicos da Administração Direta ou Indireta.
- b) **Infraestrutura e Recursos operacionais:** A empresa deverá dispor de infraestrutura compatível com a prestação dos serviços, incluindo:



[assinaturas]



- I. Acesso e domínio de sistemas como TRANSFEREGOV, SICONV, SIGCON, SIAFI e correlatos;
 - II. Ferramentas tecnológicas adequadas para atendimento remoto;
 - III. Condições para atendimento presencial, quando necessário, na sede da Prefeitura Municipal.
- c) **Capacitação e Suporte Técnico:** A contratada deverá oferecer treinamentos, capacitações periódicas e suporte técnico à equipe municipal envolvida na execução e acompanhamento de convênios.
- d) **Regularidade Jurídica e Fiscal:** A empresa deverá apresentar todos os documentos comprobatórios de sua regularidade jurídica e fiscal, conforme exigências da Lei nº 14.133/2021, tais como:
- I. Registro comercial ou ato constitutivo;
 - II. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)
 - III. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal;
 - IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal
 - V. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual
 - VI. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal
 - VII. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo De Serviço FGTS
 - VIII. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho
 - IX. Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial.

e) **Capacidade Técnica:** A empresa deverá apresentar:

I - A empresa deverá apresentar qualificação técnica para realizar a gestão de convênios, incluindo, mas não se limitando a:

1.1. Atestados de Capacidade Técnica que comprovem a experiência da empresa ou de membro (s) da equipe técnica na execução de serviços similares, como a gestão de convênios, captação de recursos, elaboração de propostas, entre outros.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

6.1. A estimativa da contratação contempla um período de 12 meses, conforme necessidade da administração.



[assinaturas]

Os cálculos foram baseados nos seguintes parâmetros:

- a) Levantamento de contratações similares realizadas por outros municípios;
- b) Comparação de valores com contratos vigentes de natureza análoga;

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

7.1. Considerando a necessidade de aprimorar a gestão de convênios, projetos e captação de recursos no município de Ribas do Rio Pardo – MS, foram identificadas as seguintes alternativas disponíveis no mercado que poderiam atender à demanda apresentada:

I. **Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria técnica em gestão de convênios e projetos públicos.**

Trata-se da solução mais abrangente e eficaz, na qual empresas com expertise em administração pública prestam serviços técnicos especializados. Essa alternativa contempla todas as etapas do ciclo de vida dos convênios: captação de recursos, formalização, acompanhamento da execução e prestação de contas, além da inserção de propostas e relatórios nos sistemas governamentais. Empresas desse segmento costumam atuar de forma integrada com a administração municipal, garantindo suporte técnico contínuo.

II. **Contratação pontual por demanda (consultoria por escopo ou projeto específico).**

Nessa alternativa, a Administração contrata profissional ou empresa apenas para execução de etapas específicas ou para assessoramento em convênios pontuais. Embora financeiramente mais econômica em curto prazo, essa modalidade pode se mostrar ineficaz diante da alta demanda e da necessidade contínua de apoio técnico, como é o caso do município.

III. **Implantação ou ampliação da estrutura interna de servidores para atuação exclusiva na gestão de convênios**

Essa opção consiste em fortalecer o quadro de servidores efetivos por meio de capacitação ou provimento de cargos específicos. Apesar de desejável em termos de autonomia, essa alternativa demanda tempo, investimento em qualificação, além de possíveis limitações legais e orçamentárias impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

IV. **Adoção de sistemas informatizados de gestão de convênios com suporte remoto especializado.**



[Assinaturas manuscritas]



Existem no mercado plataformas digitais voltadas à gestão de convênios e projetos, com funcionalidades como controle de prazos, geração de alertas, organização de documentos e orientações sobre a prestação de contas. Algumas soluções incluem consultoria remota. No entanto, essa alternativa exige que o município já possua equipe técnica capacitada para operar as ferramentas e interagir com os sistemas oficiais.

V. Adesão a consórcio público intermunicipal que ofereça suporte técnico compartilhado

Consórcios públicos que prestam apoio técnico aos municípios consorciados são uma solução viável, especialmente para municípios de pequeno e médio porte. Entretanto, esta alternativa depende da existência de consórcios ativos com essa finalidade específica, o que pode não ser realidade local no momento.

8. VANTAGENS E DESVANTAGENS DAS ALTERNATIVAS APRESENTADAS

8.1. Com base nas alternativas identificadas no mercado para atender à necessidade da gestão de convênios, captação de recursos e prestação de contas, discorre-se a seguir sobre as vantagens e desvantagens de cada uma, considerando critérios como efetividade, economicidade, capacidade técnica e aderência à realidade administrativa do Município de Ribas do Rio Pardo – MS.

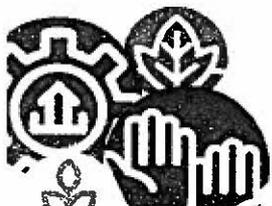
8.2. Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria técnica em gestão de convênios

Vantagens:

- I. Prestação de serviço contínuo, permitindo atendimento sistemático e ágil às diversas secretarias municipais.
- II. Apoio técnico qualificado, com conhecimento atualizado sobre legislações, normativas e plataformas digitais.
- III. Redução de riscos de inadimplência e devolução de recursos devido ao correto cumprimento das exigências legais e prazos.
- IV. Maior taxa de sucesso na captação de recursos e eficiência na prestação de contas.

Desvantagens:

- I. Envolve maior investimento financeiro se comparado às soluções pontuais.



[assinaturas]



II. Exige planejamento adequado do processo licitatório e da gestão contratual para assegurar a qualidade e efetividade dos serviços.

8.3. Contratação pontual por demanda (consultoria por escopo específico)

Vantagens:

- I. Possibilidade de contratação sob medida, conforme a complexidade ou importância de projetos específicos.
- II. Custos mais baixos em curto prazo, pois os serviços são pagos apenas quando utilizados.

Desvantagens:

- I. Ausência de continuidade, dificultando o acompanhamento e encerramento adequado de convênios.
- II. Risco de perda de prazos e oportunidades por depender de novos processos para cada contratação.
- III. Inadequada para municípios com alta demanda simultânea de projetos e convênios em diferentes secretarias.

8.4. Reforço da estrutura interna por meio de servidores capacitados para atuação na gestão de convênios

Vantagens:

- I. Garante autonomia técnica e administrativa ao município.
- II. Promove o fortalecimento institucional a longo prazo.
- III. Reduz dependência de terceiros para a execução de atividades rotineiras.

Desvantagens:

- I. Necessita de tempo e investimento em formação e qualificação técnica dos servidores.
- II. Pode implicar aumento na despesa com pessoal, exigindo observância dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.



[assinatura] [assinatura] 8 [assinatura]
cxc

- III. A constante atualização legislativa e operacional pode tornar o modelo menos ágil se não houver reciclagens periódicas.

8.5. Adoção de sistemas informatizados de gestão de convênios com suporte técnico remoto

Vantagens:

- I. Melhora a organização e o controle das informações, prazos e documentos.
- II. Facilita a padronização dos procedimentos e minimiza erros operacionais.
- III. Pode servir como apoio técnico complementar à equipe interna.

Desvantagens:

- Não substitui o conhecimento técnico necessário para captação de recursos e elaboração de propostas complexas.
- Depende de estrutura interna treinada para operar os sistemas com eficiência.
- Custos de implantação, licenciamento e manutenção podem limitar sua adoção isolada.

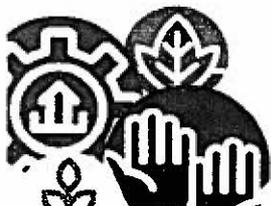
8.6. Adesão a consórcio público intermunicipal que ofereça suporte técnico compartilhado

Vantagens:

- I. Otimização de recursos financeiros por meio da divisão de custos entre os entes participantes.
- II. Potencial fortalecimento regional e acesso a práticas compartilhadas de sucesso.
- III. Possibilidade de representação institucional fortalecida junto a órgãos financiadores.

Desvantagens:

- I. Atendimento pode ser limitado ou genérico, não acompanhando as demandas específicas e urgentes do município.
- II. Dependência da capacidade operacional do consórcio e da existência de estrutura técnica especializada.
- III. Nem sempre há consórcios ativos na região com essa finalidade específica.



[assinatura]

[assinatura]

CFO

9

[assinatura]



9. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

9.1. Após análise técnica das alternativas disponíveis no mercado, considerando os critérios de economicidade, eficiência, capacidade técnica, interesse público e aderência à realidade administrativa local, **conclui-se que** a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria técnica em gestão de convênios e projetos públicos configura-se como a solução mais adequada para atender à necessidade do Município de Ribas do Rio Pardo – MS.

9.2. A realidade atual do município demonstra um cenário de crescimento e aumento da demanda por recursos para viabilizar projetos estruturantes nas diversas no município. No entanto, apesar da existência de um setor de convênios, ainda são evidentes as limitações técnicas e operacionais no que se refere à captação de novos recursos, elaboração de propostas, correta formalização dos instrumentos e prestação de contas tempestiva e regular.

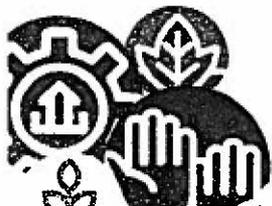
9.3. A contratação de empresa especializada proporcionará eficiência na execução das atividades, por meio do apoio de profissionais com experiência comprovada, que dominam as normas legais vigentes e os sistemas utilizados pelas esferas federal, estadual e por instituições financiadoras. Essa expertise contribui diretamente para aumentar a capacidade de captação de recursos, bem como reduzir o risco de perdas financeiras por falhas na execução ou inadimplência em convênios em andamento.

9.4. Sob o aspecto da economicidade, embora essa alternativa possa representar um investimento financeiro contínuo, os benefícios obtidos – como o incremento de recursos externos, otimização da aplicação dos mesmos e a prevenção de sanções administrativas – superam os custos envolvidos, resultando em retorno positivo para a Administração Pública.

9.5. Além disso, essa solução apresenta alta aderência à realidade administrativa local, pois permite que a gestão municipal continue com seu quadro técnico atual, recebendo suporte direto e qualificado, sem a necessidade de criar novos cargos, realizar concursos ou implementar sistemas complexos. Isso garante celeridade na implementação da solução e imediata atuação sobre os gargalos existentes.

9.6. Do ponto de vista do interesse público, a contratação contribuirá para ampliar a efetividade das políticas públicas, viabilizando obras, aquisições e programas que impactam diretamente a qualidade de vida da população, principalmente nas áreas de saúde, educação, infraestrutura e assistência social.

9.7. Dessa forma, diante da análise comparativa entre as alternativas e dos critérios fundamentais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, justifica-se plenamente a opção pela contratação de



R

[assinatura]
CFC

10

[assinatura]



empresa especializada como a medida mais eficaz, vantajosa e compatível com os objetivos estratégicos da Administração Pública Municipal.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

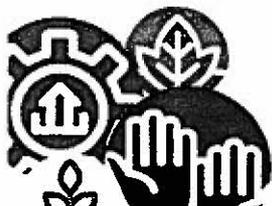
10.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), conforme pesquisa de mercado e contratações similares realizadas por outros municípios.

10.1.1. O critério utilizado para definição do valor incluiu:

- Comparação com contratos semelhantes, considerando serviços técnicos especializados do objeto deste estudo e/ou semelhante;

CONTRATANTE	VALOR MENSAL (R\$)	PRAZO	VALOR TOTAL (R\$)
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONADEL/MG CNPJ: 18.591.149/0001-58	R\$ 12.600,00	12 MESES	R\$ 151.200,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA CNPJ: 13.698766/0001-33	R\$ 9.800,00	12 MESES	R\$ 117.600,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE CNPJ: 13.094.446/0001-74	R\$ 15.000,00	12 MESES	R\$ 180.000,00

10.1.2. Os contratos listados referem-se a contratações similares realizadas por outros entes da Federação com empresas do setor, utilizados unicamente como parâmetro de preço, não



[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

11

[assinatura]

cfo



guardando vínculo direto com a empresa ora contratada (CAPTAR ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA).

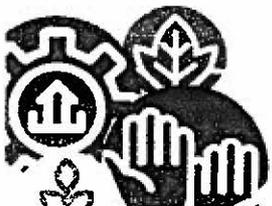
11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

11.1. A solução a ser contratada consiste na **prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica em gestão de convênios e projetos públicos**, abrangendo todas as fases do ciclo de vida dos instrumentos firmados entre o Município de Ribas do Rio Pardo – MS e órgãos das esferas federal, estadual, fundações, autarquias e demais entidades públicas e privadas autorizadas à transferência de recursos.

11.2. A empresa contratada deverá prestar **apoio técnico contínuo e qualificado** às secretarias municipais, incluindo:

- a) **Formalização e Anexação de Propostas:** Auxiliar o município de Ribas do Rio Pardo na elaboração e submissão de propostas de convênios e projetos junto aos órgãos governamentais competentes, assegurando que todas as formalidades e exigências legais sejam atendidas de forma adequada e eficiente.
- b) **Elaboração de Planos de Trabalho:** Desenvolver planos de trabalho detalhados e bem estruturados para a execução dos projetos e convênios firmados, garantindo que as atividades e metas previstas sejam cumpridas conforme o planejamento.
- c) **Prestação de Contas:** Orientar e apoiar o município na prestação de contas dos convênios e projetos, assegurando que todos os documentos e relatórios exigidos pelos órgãos de controle sejam elaborados corretamente e dentro dos prazos estabelecidos.
- d) **Captção de Recursos:** Identificar e orientar sobre programas, editais e fontes de financiamento disponíveis nos níveis federal, estadual e de fundações e autarquias, com o objetivo de captar recursos adicionais para o município de Ribas do Rio Pardo, contribuindo para o desenvolvimento de ações e investimentos na cidade.
- e) **Assessoria Contínua:** Oferecer suporte contínuo na gestão e acompanhamento de convênios e financiamentos, garantindo que o município esteja sempre atualizado sobre novas oportunidades de captação de recursos, mudanças nas normas e exigências, além de orientações para o bom andamento das parcerias com os órgãos públicos.

11.3. A empresa deverá dispor de equipe multidisciplinar com comprovada experiência em administração pública, gestão de convênios, projetos e prestação de contas, além de domínio dos sistemas eletrônicos oficiais. O serviço será prestado de forma **presencial e remota**, conforme a



[assinatura] [assinatura] [assinatura] 12 [assinatura]
cxo



demanda da Administração, com cronograma e metas a serem definidas em conjunto com a equipe técnica municipal.

11.4. A contratação visa assegurar o aprimoramento da gestão pública municipal, com foco na **eficiência, regularidade e incremento da capacidade de captação e execução de recursos externos**, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do município e o atendimento efetivo das demandas da população.

11.5. A solução proposta para a Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo consiste na contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria visando à gestão eficiente de convênios nas esferas do Governo Federal, Estadual, Fundações e Autarquias. Essa abordagem busca otimizar os processos relacionados à formalização, execução e prestação de contas de convênios, além de potencializar a captação de recursos para o desenvolvimento municipal.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação dos serviços especializados em assessoria e consultoria técnica em gestão de convênios e projetos públicos será realizada de forma **integral, sem parcelamento do objeto**, conforme a justificativa a seguir.

- a. A natureza dos serviços demandados exige uma atuação integrada e contínua ao longo de todo o ciclo de vida dos instrumentos firmados com os entes financiadores — desde a captação de recursos e elaboração de propostas até o acompanhamento da execução e a prestação de contas. A fragmentação do objeto, por sua vez, comprometeria a coerência técnica, a rastreabilidade das ações e a responsabilização pelo resultado final, além de dificultar o acompanhamento e a supervisão contratual.
- b. Os serviços de assessoria em convênios são interdependentes e complementares, exigindo planejamento conjunto, padronização metodológica e pleno conhecimento do histórico de cada projeto. O parcelamento poderia gerar sobreposição de responsabilidades, divergência de orientações técnicas, aumento de custos administrativos e riscos operacionais, especialmente em um município em crescimento e com diversas secretarias envolvidas.
- c. Além disso, o atendimento a múltiplas secretarias e setores requer visão sistêmica e coordenação centralizada, o que reforça a necessidade de que a execução do objeto permaneça sob responsabilidade de um único prestador de serviço, garantindo maior eficiência, economicidade e qualidade técnica.



[assinatura] 13 [assinatura]

12.2. Dessa forma, o não parcelamento está devidamente justificado, com base:

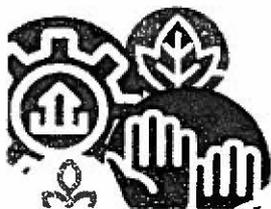
- a) Na inviabilidade técnica da divisão do objeto, dada sua natureza contínua, complexa e integrada;
- b) Na conveniência administrativa de manter a coordenação centralizada sob um único prestador, assegurando uniformidade de procedimentos e maior controle;
- c) No atendimento aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, que orientam a atuação da Administração Pública, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

13. OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO E RESULTADO PRETENDIDOS

13.1. A contratação dos serviços especializados de assessoria e consultoria técnica em gestão de convênios e projetos públicos tem como objetivo central **fortalecer a capacidade institucional do Município de Ribas do Rio Pardo – MS na captação, execução, acompanhamento e prestação de contas de recursos financeiros externos**, oriundos das esferas federal, estadual, fundações, autarquias e demais fontes oficiais de financiamento.

Entre os objetivos específicos da contratação, destacam-se:

- a) **Ampliar o acesso do município a programas, convênios, contratos de repasse e demais instrumentos de transferência voluntária de recursos**, otimizando a captação de financiamentos e parcerias estratégicas;
- b) **Assegurar maior eficiência na elaboração, formalização e gestão dos projetos**, reduzindo falhas técnicas, retrabalhos e riscos de inadimplência;
- c) **Garantir a correta aplicação dos recursos públicos recebidos**, com observância à legislação vigente, às normas dos órgãos financiadores e aos princípios da transparência e da responsabilidade fiscal;
- d) **Melhorar os índices de execução física e financeira dos projetos**, promovendo entregas efetivas de obras, serviços e aquisições de interesse coletivo;
- e) **Qualificar a equipe interna da Administração Municipal**, por meio da transferência de conhecimento técnico e capacitação prática, contribuindo para a autonomia e continuidade das ações administrativas;



   14 
etc



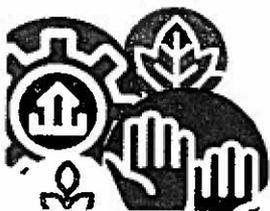
- f) **Aumentar a eficiência da prestação de contas e a regularidade fiscal do município,** evitando a devolução de recursos, multas e restrições junto aos sistemas de controle governamental.

13.2. Resultados Pretendidos

13.2.1. A contratação se insere no esforço estratégico de **modernização da gestão pública municipal**, contribuindo para a ampliação da capacidade de investimento do município, o fortalecimento da governança e o atendimento mais eficiente às necessidades da população.

13.2.2. A implementação da solução proposta visa alcançar os seguintes resultados para o município de Ribas do Rio Pardo na gestão de convênios:

- a) **Eficiência na Gestão de Convênios:** A contratação de uma empresa especializada garantirá a execução eficiente e ágil dos processos relacionados à formalização, execução, monitoramento e prestação de contas dos convênios, otimizando o tempo e os recursos da administração pública. Resultados esperados: redução de erros e retrabalhos, cumprimento de prazos e melhores práticas na execução dos convênios.
- b) **Acesso a Novos Recursos e Oportunidades de Financiamento:** A empresa especializada será responsável pela identificação e captação de recursos em programas e editais, tanto no âmbito federal quanto estadual, permitindo que o município tenha acesso a novas fontes de financiamento para a realização de projetos de desenvolvimento. Resultados esperados: aumento da quantidade de recursos captados, expansão de parcerias com diferentes esferas governamentais e instituições.
- c) **Transparência e Conformidade:** A prestação de contas será realizada de maneira adequada e em conformidade com as exigências legais, garantindo a transparência na utilização dos recursos públicos e evitando possíveis penalidades. Resultados esperados: redução de riscos legais e maior segurança jurídica na gestão dos convênios.
- d) **Melhoria na Implementação e Acompanhamento de Projetos:** A elaboração de planos de trabalho detalhados e o acompanhamento contínuo dos convênios permitirão o monitoramento constante das metas e a correção de eventuais erros. Resultados esperados: cumprimento das metas e prazos, implementação bem-sucedida dos projetos e maior controle sobre os resultados.



[assinatura] 15 [assinatura]



- e) **Capacitação e Fortalecimento da Capacidade Institucional:** Com o suporte contínuo da empresa especializada, a equipe municipal desenvolverá conhecimentos técnicos e habilidades na gestão de convênios e captação de recursos, o que fortalecerá a capacidade institucional do município para gerenciar convênios no futuro.

Resultados esperados: maior autonomia e capacidade do município para gerenciar convênios, mesmo após a conclusão do contrato com a empresa especializada.

- f) **Redução de Custos Operacionais:** A contratação de uma empresa especializada permitirá ao município evitar a necessidade de investimentos significativos em capacitação de servidores e infraestrutura interna, resultando em uma gestão mais enxuta e eficiente.

Resultados esperados: economia de recursos financeiros, com aumento da produtividade da gestão pública.

- g) **Impacto Esperado:** A contratação da empresa especializada promoverá um ambiente mais estruturado e profissional na gestão dos convênios, possibilitando ao município de Ribas do Rio Pardo não apenas a execução eficaz de projetos, mas também o fortalecimento da gestão pública como um todo. Com a solução implementada, espera-se uma melhoria contínua na administração dos recursos públicos, maior sustentabilidade financeira e avanço nos serviços e infraestrutura do município.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

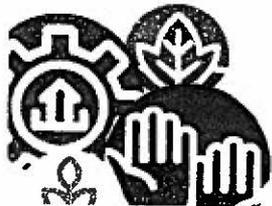
14.1. A administração deverá adotar as seguintes medidas:

- Designar servidores responsáveis pela fiscalização do contrato e acompanhamento da execução dos serviços;
- Definir critérios para avaliação de desempenho da empresa contratada, garantindo qualidade na execução do contrato.

15. MAPA DE RISCO

15.1. A presente contratação está sujeita a riscos inerentes à natureza do serviço e ao seu processo de execução, os quais devem ser identificados, avaliados e, sempre que possível, mitigados, com vistas a assegurar o cumprimento dos objetivos da Administração Pública Municipal.

15.2. A seguir, apresenta-se a avaliação preliminar dos principais riscos associados à contratação, bem como as respectivas medidas de prevenção e controle.



[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

16

[assinatura]

CFC



Risco	Categoria	Probabilidade de Ocorrência	Impacto Potencial	Ações de Mitigação
Atraso na Formalização de Propostas	Operacional	Alta	Alto	Estabelecimento de prazos claros e definição de responsáveis. - Acompanhamento rigoroso da execução das etapas. - Capacitação da equipe para otimização dos processos.
Descumprimento de Prazos de Execução de Convênios	Operacional	Média	Alto	Monitoramento constante do progresso dos convênios. - Planejamento detalhado e uso de ferramentas de gestão de projetos.
Falhas na Prestação de Contas	Legal/Regulatório	Baixa	Alto	Orientação contínua sobre as exigências legais. - Revisão interna dos relatórios e documentos antes da submissão.
Falta de Conformidade com Exigências Legais	Legal/Regulatório	Média	Alto	Treinamento regular para garantir entendimento das regras serviços de Consultoria visando garantir a conformidade



R JB R
17
cfc



Risco	Categoria	Probabilidade de Ocorrência	Impacto Potencial	Ações de Mitigação
				com as legislações vigentes.
Erro na Captação de Recursos (Propostas não aprovadas)	Financeiro	Média	Médio	Pesquisa contínua de editais e oportunidades Elaboração de propostas com suporte técnico adequado.
Ausência de Novos Editais ou Recursos Federais	Financeiro	Alta	Médio	Estabelecimento de parcerias com outras entidades Monitoramento constante das mudanças no cenário de financiamento público.
Problemas de Comunicação com a Empresa Contratada	Comunicação	Média	Médio	Reuniões periódicas de acompanhamento Definição clara de canais de comunicação e expectativas.



[Handwritten signatures and initials]



Risco	Categoria	Probabilidade de Ocorrência	Impacto Potencial	Ações de Mitigação
Inadimplência ou Problemas Contratuais com a Empresa Especializada	Contratual	Baixa	Alto	Contrato bem detalhado e com cláusulas de penalidade Acompanhamento rigoroso da execução do contrato.
Dificuldade na Adaptação da Equipe Municipal às Novas Ferramentas	Organizacional	Média	Médio	Programas de treinamento contínuo para a equipe municipal Suporte técnico e capacitação constante durante a execução do contrato.
Falta de Alinhamento entre as Metas do Município e os Projetos de Convênios	Estratégico	Baixa	Alto	Planejamento estratégico claro e alinhamento contínuo com as prioridades do município Avaliação periódica do progresso e ajustamento de metas conforme necessário.

15.3. A identificação desses riscos visa orientar a Administração na adoção de estratégias de governança, fiscalização e controle, com foco na prevenção de falhas e no atingimento dos resultados esperados.



[assinaturas]
19
cfc



15.4. A elaboração de um **plano de gestão de riscos mais detalhado** poderá ser realizada na fase de planejamento da contratação, em conformidade com a Política de Gestão de Riscos do Município, caso existente.

16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E IMPACTOS AMBIENTAIS

16.1. A contratação não exige contratações correlatas, sendo um serviço especializado que será prestado diretamente pelo fornecedor contratado.

16.2. Quanto aos impactos ambientais, embora a contratação da empresa especializada para gestão de convênios tenha um foco primordial em aspectos administrativos, financeiros e legais, ela possui uma relação estreita com outras áreas, incluindo o planejamento e a execução de projetos que podem impactar o meio ambiente. Por isso, é fundamental que a administração municipal de Ribas do Rio Pardo preveja e gerencie adequadamente os impactos ambientais dos projetos que poderão ser financiados pelos convênios, adotando práticas sustentáveis e assegurando o cumprimento das normas ambientais.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO

17.1. Após análise técnica detalhada da realidade institucional do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, das alternativas disponíveis no mercado, dos riscos envolvidos, dos objetivos estratégicos pretendidos e do contexto legal aplicável, conclui-se que a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria técnica para gestão de convênios é a solução mais eficaz, eficiente e vantajosa para atender à necessidade da administração pública.

17.2. A contratação está amparada em diagnóstico que demonstra a insuficiência da estrutura interna municipal para lidar com a crescente demanda por captação de recursos, execução de convênios e prestação de contas. A análise técnica comparativa de alternativas evidencia que apenas a contratação de empresa especializada é capaz de garantir suporte contínuo, qualificado e estratégico, com domínio das exigências legais, plataformas digitais e procedimentos operacionais próprios da gestão de instrumentos de transferência voluntária de recursos.

17.3. A solução proposta alinha-se aos princípios da economicidade, da eficiência, do interesse público e da legalidade, contribuindo para o fortalecimento da capacidade institucional, o incremento da arrecadação de recursos externos e a melhoria na execução de políticas públicas essenciais.

17.4. Com base nos dispositivos do art. 18, §1º da Lei nº 14.133/2021, no alinhamento ao Plano Anual de Contratações, na estimativa de custos fundamentada, na gestão de riscos delineada e na conformidade documental prevista, a contratação mostra-se plenamente viável e justificada.



[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

20

[assinatura]

CFO



17.5. Recomenda-se, assim, a continuidade do processo com a formalização do Termo de Referência e instrução do procedimento de contratação por inexigibilidade de licitação, observando os critérios legais e técnicos apresentados neste ETP.

Ribas do Rio Pardo 11 de abril de 2025.

Raquel de Lima Santos
Raquel de Lima Santos

Servidora Responsável pelo Planejamento em
Compras

Mateus Eustachio Victalino
Mateus Eustachio Victalino

Servidor Responsável pelo Planejamento em
Compras

Caroline Ferreira Costa
Caroline Ferreira Costa

Servidora Responsável pelo Planejamento em
Compras

Leila Paniago Dias
Leila Paniago Dias

Servidora Responsável pelo Planejamento em
Compras

Aprovado:

Roseli Codognatto
Roseli Codognatto

Secretaria Municipal de Gestão de Governo



7 *[assinatura]* 21 *[assinatura]*

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria, visando a Gestão Convênios, nas esferas do Governo Federal, Governo Estadual, Fundações e Autarquias, compreendendo formalização e anexação de propostas, plano de trabalho, prestação de contas e captação de recursos de programas e financiamentos disponíveis para assessorar o município de Ribas do Rio Pardo – MS.

1.2. Natureza da contratação: A presente contratação refere-se à prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, enquadrando-se nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. Quantitativos e Prazo:

- a) Prazo de execução: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.
- b) Possibilidade de prorrogação: Admite-se prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- c) Quantitativo: Prestação mensal de serviços, conforme cronograma a ser definido.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A empresa CAPTAR ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.996.652/0001-30, foi selecionada com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021, em virtude da notória especialização e qualificação da profissional. A escolha fundamenta-se em atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos e certidões que atestam a regularidade fiscal e trabalhista da empresa. Toda a documentação encontra-se nos autos do processo. A contratação direta por inexigibilidade, neste caso, está devidamente justificada diante da inviabilidade de competição e da natureza intelectual especializada dos serviços, observando-se os parâmetros fixados pelo TCU e pela doutrina especializada para o uso legítimo deste instituto. Abaixo, estão os principais pontos que justificam a contratação desse tipo de serviço:

2.1. Complexidade e Especialização dos Processos de Convênios



[assinatura] [assinatura] [assinatura] 1 [assinatura] [assinatura]



2.2. A gestão de convênios exige um alto grau de especialização, pois envolve diversos procedimentos técnicos e jurídicos, que, se mal executados, podem resultar em problemas legais e financeiros para o município. A empresa especializada possui o conhecimento necessário para lidar com as especificidades de cada esfera governamental (federal, estadual, fundações, autarquias) e garantir a conformidade com a legislação vigente.

2.3. Apoio na Formalização de Propostas e Planos de Trabalho:

2.4. A empresa a ser contratada será responsável por orientar e apoiar na elaboração de propostas e planos de trabalho que atendam aos requisitos exigidos pelos órgãos públicos, aumentando as chances de aprovação dos convênios. Isso inclui o desenvolvimento de projetos bem estruturados, que atendam às metas e exigências dos financiadores.

2.5. Apoio na Prestação de Contas:

2.6. A prestação de contas de convênios é uma das etapas mais críticas e pode resultar em penalidades severas caso não seja realizada corretamente. A empresa especializada garantirá que todos os documentos necessários para comprovar a execução dos recursos sejam organizados de forma clara e dentro dos prazos estabelecidos, evitando problemas de inadimplência ou devolução de recursos.

2.7. Captação de Recursos e Oportunidades de Financiamento:

2.8. O acompanhamento contínuo das oportunidades de financiamentos e programas disponíveis nas diferentes esferas governamentais é essencial para o desenvolvimento de novos projetos para o município. A consultoria especializada auxiliará na identificação dessas oportunidades, além de garantir que o município esteja sempre alinhado às melhores práticas para captação de recursos.

2.9. Eficiência na Gestão de Recursos Públicos:

2.10. A contratação de uma empresa especializada visa à maximização da utilização dos recursos públicos disponíveis para o município. Com a assessoria qualificada, será possível garantir que os recursos obtidos por meio de convênios sejam utilizados de forma eficiente e dentro dos parâmetros legais, evitando desperdícios e aumentando a qualidade dos serviços prestados à população.

2.11. Redução de Riscos e Conformidade Legal:

2.12. Uma das maiores preocupações em relação à gestão de convênios é a conformidade com a legislação, que é frequentemente alterada e exige acompanhamento constante. A empresa contratada será responsável por garantir que todos os procedimentos estejam em conformidade com as normas vigentes, minimizando os riscos de auditorias, denúncias ou processos administrativos que possam comprometer a reputação do município.

2.13. Fortalecimento Institucional:



[assinaturas]

2.14. A contratação de uma consultoria especializada proporciona um fortalecimento institucional, pois o município passa a ter um apoio técnico constante, o que resulta em uma gestão mais transparente e profissional. Esse fortalecimento se reflete na melhoria da capacidade de implementação de projetos, bem como no fortalecimento da confiança entre o município e os órgãos governamentais.

2.15. A empresa escolhida por inexigibilidade de licitação possui expertise comprovada e atua em diversos municípios, garantindo a adequada prestação do serviço.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

O serviço a ser contratado contém as especificações técnicas detalhadas listadas abaixo:

3.1. Elaboração e correção de projetos, propostas, planos de trabalho, encaminhamentos, acompanhamento e apoio na prestação de contas de projetos junto a Órgãos dos Governos Estadual e Federal acompanhamento e monitoramento dos sistemas Plataforma TRANSFEREGOV, SIMEC, SISMOB, SIGA, SIGTV, INVESTSUS, NEXXUS bem como termos de compromisso, contratos de repasse, convênios entre outros instrumentos congêneres.

3.2. Acompanhamento da disponibilização de editais e recursos governamentais para transferência voluntária. Assessoria na interpretação, orientação e aplicação dos arcabouços legais aplicados aos convênios. Assessoria e orientação orçamentária aplicada aos convênios e sua execução, incluindo:

- a) Inclusão e acompanhamento de todas as propostas de interesse do município de Ribas do Rio Pardo – MS, junto ao Portal de Convênios do Governo Federal (Plataforma Transferegov, SIMEC, SIGA e outros) visando a transferência de recursos da União através da formalização de convênios, contratos de repasses, termos de compromisso e instrumentos similares;
- b) Inclusão no Portal de Convênios do Governo Federal (Plataforma Transferegov, SIMEC, SIGA e outros) das informações referentes aos procedimentos licitatórios realizados, decorrentes da contratação que sejam executados com recursos de convênios, contratos de repasses, termos de compromisso e instrumentos similares;
- c) Inclusão no Portal de Convênios do Governo Federal (Plataforma Transferegov, SIMEC, SIGA e outros) das informações referentes aos pagamentos efetuados com recursos oriundos de convênios, contratos de repasses, termos de compromisso e instrumentos similares;
- d) Inclusão no Portal de Convênios do Governo Federal (Plataforma Transferegov, SIMEC, SIGA e outros) da documentação e das informações necessárias à análise e aprovação das prestações de contas dos recursos oriundos de convênios, contratos de repasses, termos de compromisso e instrumentos similares;



3



- e) Elaborar e acompanhar, junto aos órgãos estaduais e federais, com sede na capital do Estado de Mato Grosso do Sul, todos os projetos visando a transferência de recursos financeiros, mediante a celebração de convênios, termos de ajustes, termos de responsabilidade, etc.;
- f) Inclusão nos Portais de Convênios do Governo Estadual do Mato Grosso do Sul das informações referentes aos procedimentos licitatórios realizados, decorrentes da contratação que sejam executados com recursos de convênios, contratos de repasses, termos de compromisso e instrumentos similares;
- g) Inclusão nos Portais de Convênios do Governo Estadual do Mato Grosso do Sul das informações referentes aos pagamentos efetuados com recursos oriundos de convênios, contratos de repasses, termos de compromisso e instrumentos similares;
- h) Inclusão nos Portais de Convênios do Governo Estadual do Mato Grosso do Sul da documentação e das informações necessárias à análise e aprovação das prestações de contas dos recursos oriundos de convênios, contratos de repasses, termos de compromisso e instrumentos similares;
- i) Acompanhamento junto à Caixa Econômica Federal e demais órgãos da Administração Pública Federal e Estadual de todos os convênios, contratos de repasse, termos de ajustes, termos de responsabilidade, termos de compromisso e instrumentos similares;
- j) Acompanhamento sistemático da situação do município junto ao Serviço Auxiliar de informações para Transferências Voluntárias – CAUC do Tesouro Nacional e junto aos Sistemas de Acompanhamento de Contratos e Convênios do Governo Estadual.

3.3. Dentre os serviços de atendimento as plataformas de repasse de recursos do Governo Federal e Estadual, aplicam-se os serviços:

- a) Cadastramento e Inclusão de Propostas;
- b) Pesquisa de Programas;
- c) Análise dos critérios e regras estabelecidos no Programa;
- d) Seleção do Programa;
- e) Preenchimento e cadastro da proposta;
- f) Preenchimento e conceituação do Plano de Trabalho (Crono Físico, Desembolso e Plano de Aplicação Detalhado);



[assinatura] [assinatura] 4 [assinatura]
070



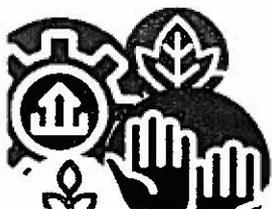
g) Projeto Básico e Termo de Referência inclusão no Sistema; Envio para Análise

3.4. Acompanhamento da Execução:

- a) Produzir e protocolar documentos;
- b) Acompanhar junto ao Órgão Concedente informações relativas à Execução e a Prestação de Contas do Convênio e outros;
- c) Gerenciamento da Execução de Convênio;
- d) Registro do Processo de Compra;
- f) Inclusão da licitação, fornecedores e itens;
- g) Cadastramento de Fornecedores;
- h) Inclusão dos Itens;
- i) Inclusão dos dados do contrato;
- j) Vincular ao processo de compra;
- k) Vinculação às Metas do convênio;
- l) Gerenciamento do Registro do Documento de Liquidação;
- m) Inclusão de registro de Pagamentos realizados por OBTV;
- n) Orientação e acompanhamento de Pagamentos aos diversos fornecedores;
- o) Registro de devoluções de pagamentos;
- p) Outros ingressos de recursos.
- q) Relatórios de Execução.
- r) Relatórios obrigatórios;
- s) Gerar Relatórios e enviar para análise;

3.5. Prestação de Contas:

Gerenciamento da Prestação de Contas – Consiste na prestação de contas nas plataformas do Governo Federal e Estadual, observando rigorosamente a perfeita apresentação das contas, o prazo estipulado,



[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

5

[assinatura]

CFC



as informações prestadas, acompanhando sua análise nos órgãos responsáveis, bem como a complementação e as respostas aos pareceres emitidos até a sua análise final, tais como:

- a) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- b) Realização dos Objetivos;
- c) Saldo Remanescente;
- d) Termo de Compromisso;
- e) Anexos.
- f) Envio para Análise do Concedente e acompanhamento de aprovação da prestação de contas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa deverá apresentar todos os documentos comprobatórios de sua regularidade jurídica e fiscal, conforme exigências da Lei nº 14.133/2021, tais como:

- a) Registro comercial ou ato constitutivo;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal
- g) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo De Serviço FGTS
- h) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho
- i) Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial.

4.2. A empresa contratada deve possuir qualificação técnica para realizar a gestão de convênios, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Atestados de Capacidade Técnica que comprovem a experiência da empresa ou de membro (s) da equipe técnica na execução de serviços similares, como a gestão de convênios, captação de recursos, elaboração de propostas, entre outros.

4.3. A empresa contratada deve apresentar declaração nos termos do anexo I deste Termo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



R. *fb* *6* *ml*
CFE



- 5.1. A empresa a ser contratada deverá prestar orientações técnicas, consultas e questionamentos poderão ser encaminhados via e-mail, WhatsApp, telefone e demais instrumentos de comunicação. Também poderão ser realizadas reuniões online, desde que previamente agendadas.
- 5.2. A empresa a ser contratada deverá realizar pelo menos 02 (duas) visitas técnicas ao mês na sede da Contratante para proceder às devidas orientações, quando entender necessário ou indicada a necessidade pela Contratante.
- 5.3. O local físico da prestação dos serviços é a Secretaria de Gestão de Governo, situado na Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725, Centro 79180-000 Ribas do Rio Pardo/MS, Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo, de segunda à sexta-feira.
- 5.4. O prazo para início da execução dos serviços será de até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço (OS) ou instrumento equivalente.
- 5.5. A contratada deverá cumprir, rigorosamente, os prazos fixados no termo contratual e os demais prazos ajustados de comum acordo entre as partes, para desenvolvimento dos trabalhos.
- 5.6. A execução do Contrato não gerará vínculo empregatício entre os técnicos da Contratada e o Contratante, sendo vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- 5.7. A Secretaria de Gestão de Governo disponibilizará login de acesso e senha e supervisionará os serviços realizados nas Plataformas Digitais disponibilizadas pelo Governo Federal e Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O acompanhamento da execução contratual será realizado por servidores designados pela Secretaria de Gestão de Governo, que atuarão como fiscais do contrato.
- 6.2. A fiscalização incluirá:
- a) Relatórios mensais de atividades, detalhando os serviços executados.
 - b) Reuniões periódicas, para avaliar o desempenho da empresa contratada.
 - c) Verificação da conformidade com os prazos estabelecidos e aplicação de eventuais penalidades contratuais.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO



[assinatura] [assinatura] [assinatura] 7 [assinatura]
cfe



- 7.1. O pagamento será mensal, até o 10º dia útil do mês subsequente à emissão da Nota Fiscal, condicionado à aprovação dos serviços pelo fiscal do contrato.
- 7.2. Cada pagamento estará vinculado à entrega de relatório técnico detalhado, que será analisado e aprovado pela administração municipal.
- 7.3. Em caso de não conformidade, a contratada deverá corrigir as falhas apontadas antes da liberação dos valores.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. A seleção do fornecedor será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissional ou empresa de notória especialização.
- 8.2. A empresa **CAPTAR ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA** foi identificada como a prestadora de serviços mais qualificada para atender à necessidade do município, conforme os atestados técnicos apresentados e a qualificação da equipe indicada.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O valor estimado global para a presente contratação é R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), sendo R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais. A formação do preço considerou que, dada a inviabilidade de competição, buscou-se aferir os preços praticados no mercado a partir de consultorias/assessorias semelhantes, verificando-se a média de mercado, conforme indicado no Estudo Técnico Preliminar.

10. GESTÃO DE RISCOS

- 10.1. A gestão de riscos desta contratação encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que integra o presente processo, em conformidade com o art. 20, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. A matriz contempla riscos operacionais, financeiros, legais e estratégicos, bem como medidas de mitigação previstas.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS



[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

8

[assinatura]

CFC



11.1. Os resultados esperados com a contratação estão descritos no ETP, incluindo maior eficiência na captação e gestão de recursos, melhoria da prestação de contas e qualificação institucional. O detalhamento está em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

12. PARCELAMENTO DO OBJETO

12.1. A opção pela não divisão do objeto encontra-se tecnicamente justificada no ETP, com base na natureza contínua, integrada e especializada dos serviços, nos termos do art. 23, §1º, II da Lei nº 14.133/2021.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A contratação será custeada com recursos do orçamento municipal, nas seguintes dotações orçamentárias:

Centro de custo	13 401 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO
Unidade	020401 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO
Funcional	04.122.0003.2181.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE GOVERNO
Catec. Econ.	3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Ficha	71
Fonte de Recurso	50 000

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

14.1. Após análise das necessidades institucionais, das alternativas disponíveis no mercado, da viabilidade técnica da solução e da documentação apresentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conclui-se pela adequação, oportunidade e vantajosidade da presente contratação direta com fundamento no art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A contratação da empresa CAPTAR ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, detentora de notória especialização e experiência comprovada em gestão de convênios, constitui solução adequada à realidade administrativa do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, suprimindo lacuna operacional da Administração na captação, execução e prestação de contas de recursos públicos.

14.3. A proposta da contratada demonstra aderência técnica, legal e orçamentária, conforme verificado no Estudo Técnico Preliminar e demais elementos instrutórios, evidenciando a inviabilidade de competição e a escolha mais vantajosa para a Administração.



[assinatura] [assinatura] [assinatura] 9 [assinatura]
cxc



14.4. A solução proposta alinha-se aos princípios da eficiência, economicidade, transparência e legalidade, contribuindo para o fortalecimento institucional e a entrega de melhores serviços públicos à população.

14.5. Diante disso, recomenda-se a formalização do contrato administrativo com base no Termo de Referência ora apresentado, com a empresa mencionada, observadas as disposições legais e as cláusulas contratuais a serem pactuadas.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Este Termo de Referência estabelece as diretrizes para a formalização do contrato administrativo, devendo ser seguido em todas as suas cláusulas.

15.2. O processo será publicado conforme determina o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, com publicação do extrato no Diário Oficial e lançamento das informações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), garantindo a transparência do procedimento.

Ribas do Rio Pardo/MS, 14 de abril de 2025.

Raquel de Lima Santos
Raquel de Lima Santos

Servidora Responsável pelo Planejamento em
Compras

Mateus Eustachio Victalino
Mateus Eustachio Victalino

Servidor Responsável pelo Planejamento em
Compras

Caroline Ferreira Costa
Caroline Ferreira Costa

Servidora Responsável pelo Planejamento em
Compras

Leila Santiago Dias
Leila Santiago Dias

Servidora Responsável pelo Planejamento em
Compras

Aprovado por:

Roseli Codognatto

Roseli Codognatto

Secretária Municipal de Gestão de Governo



[assinatura]

10

[assinatura]

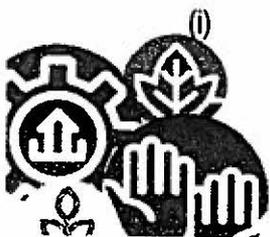
ANEXO I

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa (DADOS DA EMPRESA), **DECLARA** para os devidos fins, que:

- (1) Conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no processo e seus anexos, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas ao certame.
- (2) Se compromete, formalmente, para satisfazer a execução do objeto de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do processo, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, assim como assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.
- (3) Está ciente das condições do processo, que responderá pela veracidade e autenticidade das informações constantes da documentação e proposta oferecida ao certame, e que, se necessário, à qualquer tempo, fornecerá informações e documentações complementares, sempre que solicitadas pela Administração.
- (4) Declara que manterá durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- (5) Não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. (Lei Federal nº 9.854/1999)
- (6) Inexiste qualquer ato e/ou fato impeditivo, que possa comprometer sua idoneidade moral, financeira, técnica ou econômica, de participar do presente processo, bem como, também, que:
- (7) Não se enquadra nos impedimentos nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
- (8) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei n. 14.133/2021.
- (9) Não há no quadro societário da empresa, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que, considerando o cônjuge, o(a) companheiro(a) ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, seja familiar de:

(i) Dirigente do órgão ou entidade contratante



[Assinaturas manuscritas]

11

(ii) Agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

(10) Sendo microempresas e empresas de pequeno porte declara a compatibilidade financeira da atual contratação com as demais receitas do exercício, nos termos do §2º do art. 4º da Lei n. 14.133/2021;

(11) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Loca/data

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA









12



CRC

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA

De : Roseli Codognatto
<administracao@ribasdoriopardo.ms.gov.br>

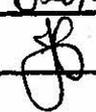
qua., 16 de abr. de 2025 17:55

FLS. 082

Assunto : SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA

PROC. 028/25

Para : captar ac <captar.ac@outlook.com.br>

RUB. 

À

CAPTAR ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ nº 43.996.652/0001-30

Prezados Senhores,

A Secretaria de Gestão de Governo da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo, no cumprimento de suas atribuições legais e administrativas, vem, por meio deste, solicitar o envio de proposta comercial para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria em gestão de convênios e captação de recursos.

A proposta deverá contemplar, de forma clara e detalhada, as seguintes informações:

- Escopo dos serviços a serem prestados;
- Metodologia de trabalho;
- Equipe técnica envolvida;
- Prazo de execução
- Condições comerciais, incluindo valores, forma de pagamento e validade da proposta;
- Certidões e documentos comprobatórios da regularidade fiscal e jurídica da empresa, caso necessário.

Solicitamos que a proposta seja encaminhada até o dia 26/04/2025, neste mesmo e-mail, para fins de análise e deliberação interna.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Roseli Codognatto

Secretária de Gestão de Governo]

Secretaria de Gestão de Governo

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

RE: SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA**De :** Jaqueline Mattos <captar.ac@outlook.com.br>

ter., 22 de abr. de 2025 07:42

Assunto : RE: SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA

8 anexos

Para : Roseli Codognatto
<administracao@ribasdoriopardo.ms.gov.br>FLS. 083
PROC. 028/25
RUB. JB**Prezada Sra. Roseli,**

Encaminhamos, em anexo, a proposta comercial conforme sua solicitação.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais.

Atenciosamente,

Jaqueline de Mattos RochaCaptar Assessoria e Consultoria em Gestão Pública Ltda.
(67) 99129-2135**De:** Roseli Codognatto <administracao@ribasdoriopardo.ms.gov.br>**Enviado:** quarta-feira, 16 de abril de 2025 17:55**Para:** captar.ac@outlook.com.br <captar.ac@outlook.com.br>**Assunto:** SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA

À

CAPTAR ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ nº 43.996.652/0001-30

Prezados Senhores,

A Secretaria de Gestão de Governo da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo, no cumprimento de suas atribuições legais e administrativas, vem, por meio deste, solicitar o envio de proposta comercial para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria em gestão de convênios e captação de recursos.

A proposta deverá contemplar, de forma clara e detalhada, as seguintes informações:

- Escopo dos serviços a serem prestados;
- Metodologia de trabalho;
- Equipe técnica envolvida;
- Prazo de execução
- Condições comerciais, incluindo valores, forma de pagamento e validade da proposta;
- Certidões e documentos comprobatórios da regularidade fiscal e jurídica da empresa, caso necessário.

Solicitamos que a proposta seja encaminhada até o dia 26/04/2025, neste mesmo e-mail, para fins de análise e deliberação interna.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,
Roseli Codognatto
Secretária de Gestão de Governo]
Secretaria de Gestão de Governo
Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

FLS. 084
PROC. 028/25
RUB. 

-
-  **Proposta_-_Ribas_do_Rio_Pardoassinado.pdf**
646 KB

 -  **CND Estadual.pdf**
90 KB

 -  **CND Federal.pdf**
77 KB

 -  **CND FGTS.pdf**
80 KB

 -  **CND Municipal.pdf**
17 KB

 -  **CND Trabalhista.pdf**
84 KB

 -  **CNPJ.pdf**
120 KB

 -  **Contrato social Captar.pdf**
3 MB
-



FLS. 085
PROC. 028/25
RUB. [assinatura]

Sra. Roseli Codognatto
Secretária de Gestão de Governo
Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA - Município de Ribas do Rio Pardo – MS

1. OBJETO

Prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada, voltada à gestão de convênios nas esferas do Governo Federal, Estadual, Fundações e Autarquias, compreendendo:

- Elaboração e formalização de propostas e planos de trabalho;
- Apoio e acompanhamento da prestação de contas;
- Captação de recursos de programas e financiamentos públicos disponíveis.

2. ESCOPO DOS SERVIÇOS

2.1. Atividades a serem desenvolvidas:

- Elaboração, revisão e correção de projetos, propostas, planos de trabalho, encaminhamentos e apoio técnico na prestação de contas;
- Acompanhamento e operação de sistemas governamentais: Plataforma TRANSFEREGOV, SIMEC, SISMOB, SIGA, SIGTV, INVESTSUS, NEXXUS, SIAFIC entre outros;
- Monitoramento de termos de compromisso, contratos de repasse e convênios diversos junto à Caixa Econômica Federal;
- Acompanhamento da publicação de editais e oportunidades de recursos públicos via transferências voluntárias;
- Interpretação e aplicação dos marcos legais vigentes;
- Orientações orçamentárias e financeiras aplicadas à execução de convênios.



CAPTAR
ASSESSORIA & CONSULTORIA

FLS. 086
PROC. 028/25
RUB. [assinatura]

3. METODOLOGIA DE TRABALHO

Os serviços serão executados de forma híbrida, combinando atendimentos remotos e presenciais, de acordo com as necessidades da administração municipal.

A metodologia adotada contempla:

- Atendimento remoto: realizado por meio de telefone, e-mail, WhatsApp, videoconferência e outras plataformas digitais disponíveis, durante o horário comercial e em dias úteis;
- Visitas técnicas presenciais: realizadas mensalmente, com no mínimo 02 (duas) e no máximo 06 (seis) visitas por mês, para assessoramento direto aos servidores municipais;
- Relatórios mensais: emissão de relatórios que detalham as atividades desenvolvidas, os resultados obtidos e as metas atingidas;
- Acompanhamento contínuo: monitoramento sistemático dos prazos, obrigações e exigências relacionadas aos instrumentos de transferências voluntárias de recursos.

3.1. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os atendimentos presenciais ocorrerão na Secretaria de Gestão de Governo, localizada na Rua Conceição do Rio Pardo – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS – CEP 79180-000, conforme a necessidade da contratante, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07h às 11h. Os atendimentos remotos serão realizados a partir da sede da contratada, garantindo disponibilidade e agilidade no suporte técnico prestado à Prefeitura.

4. EQUIPE TÉCNICA ENVOLVIDA

Os serviços serão executados pela Sra. Jaqueline de Mattos Rocha, sócia-administradora da empresa Captar Assessoria e Consultoria em Gestão Pública Ltda., inscrita no CPF nº 015.186.421-79, com sólida experiência em gestão pública e captação de recursos. A profissional atuará diretamente no suporte técnico e administrativo, em articulação com os servidores públicos designados.



FLS. 087
PROC. 028/25
RUB. [assinatura]

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

6. CONDIÇÕES COMERCIAIS

Valor Total do Contrato: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)
Forma de Pagamento: Em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), pagas até o 5º (quinto) dia útil após a emissão da Nota Fiscal, e apresentação de relatório mensal dos serviços prestados, devidamente atestado.

7. DADOS BANCÁRIOS

Banco do Brasil, agência 4816-X, conta corrente 23645-4, em nome de Captar Assessoria e Consultoria em Gestão Pública Ltda.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Captar Assessoria e Consultoria em Gestão Pública Ltda reitera seu compromisso com a excelência na gestão pública, colocando-se à disposição para sanar dúvidas e colaborar para o desenvolvimento institucional do município de Ribas do Rio Pardo/MS.

Validade da Proposta: Esta proposta é válida por 30 (trinta) dias a contar da data de emissão.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br JAQUELINE DE MATTOS ROCHA
Data: 22/04/2025 09:36:12-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Jaqueline de Mattos Rocha
Captar Assessoria e Consultoria em Gestão Pública Ltda.
CNPJ: 43.996.652/0001-30
Telefone: 67 99129-2135 | E-mail: captar.ac@outlook.com.br

Rua João Fontebassi, 2204, Bairro: Parque Estoril III, Ribas do Rio Pardo – MS, CEP 79180-000,
67 99129-2135, e-mail captar.ac@outlook.com.br



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico,
Produção e Agricultura Familiar - SEMAGRO

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código de Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2062

FLS. 088

PROC. 028/25

RUB.

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Nome: **CAPTAR ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MSP2100272763

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

RIBAS DO RIO PARDO

Local

21 Outubro 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

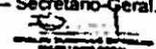
Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54201436617 em 25/10/2021 da Empresa CAPTAR ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA, CNPJ 43996652000130 e protocolo 210871300 - 19/10/2021. Autenticação: ASE91D5637457014833310F2F6803FEA90D12649. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 21/087.130-0 e o código de segurança zRcx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2021 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.



pág 1/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

FLS. 089

PROC. 028/25

RUB. [assinatura]

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/087.130-0	MSP2100272763	18/10/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
015.186.421-79	JAQUELINE DE MATTOS ROCHA	22/10/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br 

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54201436617 em 25/10/2021 da Empresa CAPTAR ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA, CNPJ 43996652000130 e protocolo 210871300 - 19/10/2021. Autenticação: A5E91D5637457014833310F2F6803FEA90D12649. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucoms.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 21/087.130-0 e o código de segurança zRcx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2021 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FLS. 090
PROC. 028/25
RUB. FB

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.996.652/0001-30 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/10/2021	
NOME EMPRESARIAL CAPTAR ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CAPTAR ASSESSORIA E CONSULTORIA					PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Dispensada *)					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO R JOAO FONTEBASSI		NÚMERO 2204	COMPLEMENTO *****		
CEP 79.180-000	BAIRRO/DISTRITO PARQUE ESTORIL III	MUNICÍPIO RIBAS DO RIO PARDO		UF MS	
ENDEREÇO ELETRÓNICO JAQUELINEMATTOSR@HOTMAIL.COM			TELEFONE (67) 9912-9213		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/10/2021	
MÓTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/01/2025 às 18:27:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

FLS. 091
PROC. 028/25
RUB. [assinatura]

CONTRATO SOCIAL SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

"Captar Assessoria e Consultoria em Gestão Pública Ltda"

Pelo presente instrumento particular **Jaqueline de Mattos Rocha**, brasileira, maior, casada sob o regime parcial de bens, nascida no dia 02/06/1986, Empresária, residente e domiciliado na cidade na Rua João Fontebassi nº 2204, fundos bairro Parque Estoril III, CEP 79180-000 em Ribas do Rio Pardo/MS, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1345403 SSP/MS e inscrita no CPF/MF sob o nº 015.186.421-79, conforme dados extraídos da Carteira Nacional de Habilitação, registro nº 03566211280, expedida pelo DETRAN/MS. RESOLVE constituir uma SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, nos termos da legislação aplicável, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade limitada unipessoal, adotará o nome empresarial de "**Captar Assessoria e Consultoria em Gestão Pública Ltda**", que será regida por este instrumento de constituição e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A sociedade limitada unipessoal terá sua sede social, na Rua João Fontebassi nº 2204, bairro Parque Estoril III, CEP 79180-000 em Ribas do Rio Pardo/MS.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A sociedade limitada unipessoal tem por objeto social a exploração do ramo, "**Serviços de assessoria e consultoria em gestão pública tais como captação de recursos, convenio, licitação, projetos culturais, organização de concursos públicos, Serviços administrativos a empresa sob contrato tais como serviços de planejamento financeiros, organização e arquivamentos de documentos, Serviços de organização e promoção de feiras, congressos, convenções, conferencias, exposições e festas**".

CLÁUSULA QUARTA:

O prazo de duração é indeterminado, iniciando suas atividades em 08 de Outubro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA:

O capital social é na importância de R\$ 20.000,00(vinte mil reais) dividido em 2.000(duas mil) quotas de R\$ 10,00(dez reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo sócio único, em moeda corrente do país, fica assim distribuído:



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54201436617 em 25/10/2021 da Empresa CAPTAR ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA, CNPJ 4399652000130 e protocolo 210871300 - 19/10/2021. Autenticação: ASE91D5637457014833310F2F6803FEA90D12649. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 21/087.130-0 e o código de segurança zRcx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2021 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.

pág. 3/9

FLS. 092
PROC. 028/25
RUB. [assinatura]
Valor Total

Sócia Única	Porc.	Quotas	Valor da Quota	
Jaqueline de Mattos Rocha	100%	2.000	R\$ 10,00(dez reais)	R\$ 20.000,00
Total Geral	100%	2.000	R\$ 10,00(dez reais)	R\$ 20.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA SEXTA:

A administração da sociedade limitada unipessoal caberá ao sócio único **Jaqueline de Mattos Rocha**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ao administrador da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Faculta-se sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O sócio único administrador, fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54201436617 em 25/10/2021 da Empresa CAPTAR ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA, CNPJ 43996852000130 e protocolo 210871300 - 19/10/2021. Autenticação: A5E91D5637457014833310F2F8803FEA90D12649. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucoms.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 21/087.130-0 e o código de segurança zRcx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2021 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.

[assinatura]
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 4/9

CLÁUSULA OITAVA:

O sócio único administrador declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA:

Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O sócio único da sociedade limitada unipessoal, declara sob as penas da Lei, que:

- 1) Se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**;
- 2) O valor da receita bruta anual da sociedade não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
- 3) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma Lei.



FLS. 094

PROC. 028/25

RUB. [assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Fica eleito o foro da Comarca de Ribas do Rio Pardo/MS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do titular.

Lavrado em única via, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio único ora presente e que o mesmo assina o presente instrumento de Constituição de Sociedade Limitada Unipessoal, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ribas do Rio Pardo/MS, 08 de Outubro de 2021.

Jaqueline de Mattos Rocha
Sócia Administradora



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54201436617 em 25/10/2021 da Empresa CAPTAR ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA.
CNPJ 43996852000130 e protocolo 210871300 - 19/10/2021. Autenticação: A5E91D5637457014833310F2F6803FEA90D12849. Nivaldo Domingos
da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesso <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 21/087.130-D e o código
de segurança zRcx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2021 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
Secretário-Geral
pág 6/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

FLS. 095

PROC. 028/25

RUB. [assinatura]

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/087.130-0	MSP2100272763	18/10/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
015.186.421-79	JAQUELINE DE MATTOS ROCHA	22/10/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br m
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54201436617 em 25/10/2021 da Empresa CAPTAR ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA, CNPJ 43896652000130 e protocolo 210871300 - 19/10/2021. Autenticação: A5E91D5637457014833310F2F6803FEA90D12649. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 21/087.130-0 e o código de segurança zRcx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2021 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.

[assinatura]

pág. 7/9



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul
 Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

FLS. 096
 PROC. 028/21
 RUB. 30

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CAPTAR ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA, de NIRE 5420143661-7 e protocolado sob o número 21/087.130-0 em 19/10/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 54201436617, em 25/10/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Aparecida Ferreira de Almeida.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Nivaldo Domingos da Rocha. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
015.186.421-79	JAQUELINE DE MATTOS ROCHA	22/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
015.186.421-79	JAQUELINE DE MATTOS ROCHA	22/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 08/10/2021



Documento assinado eletronicamente por Aparecida Ferreira de Almeida, Servidor(a) Público(a), em 25/10/2021, às 08:53.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucems informando o número do protocolo 21/087.130-0.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54201436617 em 25/10/2021 da Empresa CAPTAR ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA, CNPJ 43996652000130 e protocolo 210871300 - 19/10/2021. Autenticação: ASE91D5637457014833310F2F6803FEA90D12649. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 21/087.130-0 e o código de segurança zRcx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2021 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
 SECRETÁRIO-GERAL

pág. 8/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Registro Digital

FLS. 097

PROC. 028/25

RUB. [assinatura]

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
257.185.331-72	NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

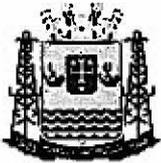
Campo Grande, segunda-feira, 25 de outubro de 2021



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54201438617 em 25/10/2021 da Empresa CAPTAR ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA, CNPJ 43996652000130 e protocolo 210871300 - 19/10/2021. Autenticação: ASE91D5637457014833310F2F6803FEA90D12649. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 21/087.130-0 e o código de segurança zRcx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2021 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.

pág. 9/9

pág. 1/9



MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO

Diretoria do Departamento de Finanças

CNPJ: 03501541000191

RUA CONCEIÇÃO DO RIO PARDO, Nº 1725 - CENTRO

FLS. 098

PROC. 028/25

RUB. [assinatura]

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nº do Cadastro

004503019

Nº da Inscrição

004503019

Nº do Alvará

934/2025

Validade

31/12/2025

Contribuinte

Nome: CAPTAR ASSESSORIA E CONSULTRIA EM GESTAO PUBLICA LTDA

CPF/CNPJ: 43996652000130

RG/Insc

Nome Fantasia: CAPTAR ASSESSORIA E CONSULTORIA

Endereço

Logradouro: JOAO FONTEBASSI

Número: 2204

Complemento:

CEP: 79180000

Bairro: ESTORIL

Cidade: RIBAS DO RIO PARDO

Estado: MS

Atividade Principal

74.90-1-99 OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Horário de Funcionamento

Meio de Semana

Sábado

Domingo

Feriado

Das: 07:00:00 Até: 18:00:00

Das: 07:00:00 Até: 18:00:00

Das: 0 Até: 0

Das: 0 Até: 0

Observações

Detalhamento da Atividade

7490199 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

8211300 - SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO

8230001 - SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS

Validador

E0A5CC3C39D8E4DC

Código

Data de Abertura

0

Estabelecimento autorizado a exercer a atividade supra por período, a critério da Administração Pública

Código do ISS

Divisão de Tributação

ORGÃO EXPEDIDOR

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FLS. 099
PROC. 028/25
RUB. [assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CAPTAR ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA
CNPJ: 43.996.652/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:56:01 do dia 16/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/10/2025.

Código de controle da certidão: **8CCB.AA1A.CFEA.27C4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



FLS. 100
PROC. 028/25
% RUB. [assinatura]

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM: 345187/2025

CNPJ: 43.996.652/0001-30

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade da pesso física ou jurídica acima indicada.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

O número do CPF/CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n° 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3° do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 13:57:24 horas do dia 16/04/2025 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).



MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO

MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO

RUA CONCEIÇÃO DO RIO PARDO, 1725 - CENTRO - RIBAS DO RIO PARDO

CNPJ: 03.501.541/0001-91

FLS. 101

PROC. 028/25

RUB. [assinatura]



**CERTIDÃO NEGATIVA
DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Código de Cadastro

000138802

Contribuinte

CAPTAR ASSESSORIA E CONSULTRIA EM GESTAO PUBLICA LTDA

Logradouro

RUA JOAO FONTEBASSE

Bairro

ESTORIL

Cidade

RIBAS DO RIO PARDO

CPF/CNPJ

43.996.652/0001-30

Número Complemento

2204

CEP

UF

MS

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 15:00:25 do dia 16/04/2025

Válida até 16/05/2025

Código de Controle da Certidão/Número 45AE174891CCD01C

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

FLS. 102
PROC. 028/25
RUB. [assinatura]



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.996.652/0001-30
Razão Social: CAPTAR ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTA
Endereço: RUA JOAO FONTEBASSI / PARQUE ESTORIL 3 / RIBAS DO RIO PARDO / MS / 79180-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/04/2025 a 15/05/2025

Certificação Número: 2025041605526005552861

Informação obtida em 21/04/2025 16:48:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

FLS. 103
PROC. 028/25
RUB. B

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAPTAR ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 43.996.652/0001-30

Certidão n°: 5422199/2025

Expedição: 29/01/2025, às 18:22:13

Validade: 28/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CAPTAR ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 43.996.652/0001-30, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ANEXO I

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa CAPTAR ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.996.652/0001-30, DECLARA para os devidos fins, que:

- (1) Conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no processo e seus anexos, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas ao certame.
- (2) Se compromete, formalmente, para satisfazer a execução do objeto de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do processo, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, assim como assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.
- (3) Está ciente das condições do processo, que responderá pela veracidade e autenticidade das informações constantes da documentação e proposta oferecida ao certame, e que, se necessário, à qualquer tempo, fornecerá informações e documentações complementares, sempre que solicitadas pela Administração.
- (4) Declara que manterá durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- (5) Não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. (Lei Federal nº 9.854/1999)
- (6) Inexiste qualquer ato e/ou fato impeditivo, que possa comprometer sua idoneidade moral, financeira, técnica ou econômica, de participar do presente processo, bem como, também, que:
- (7) Não se enquadra nos impedimentos nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
- (8) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei n. 14.133/2021.
- (9) Não há no quadro societário da empresa, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que, considerando o cônjuge, o(a) companheiro(a) ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, seja familiar de:



- (i) Dirigente do órgão ou entidade contratante
- (ii) Agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- (10) Sendo microempresas e empresas de pequeno porte declara a compatibilidade financeira da atual contratação com as demais receitas do exercício, nos termos do §2º do art. 4º da Lei n. 14.133/2021;
- (11) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Ribas do Rio Pardo, 22 de abril de 2025.


Jacqueline de Mattos Rocha
CAPTAR ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA



Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo
Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 - Centro
Ribas do Rio Pardo - MS | CEP: 79180-000
www.ribasdoriorpardo.ms.gov.br
0800 808 1176



Fornecedor não credenciado.

↑ Consulta

Consultar Restrição Contratar Administração Pública

FLS. 106
PROC. 028/25
RUB. [assinatura]

Pesquisar Fornecedor

Tipo de Pessoa

Pessoa Jurídica Pessoa Física Estrangeiro

CNPJ

43.996.652/0001-30

Razão Social

CAPTAR ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA

Sou humano



hCaptcha
Privacidade - Termos e Condições

PESQUISAR

REALIZAR NOVA PESQUISA

VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL



Fornecedor não credenciado.

FLS. 107
PROC. 028/25
RUB. JB



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

FLS. 108
PROC. 028/25
RUB. [assinatura]

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: CAPTAR ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA

CPF/CNPJ: 43.996.652/0001-30

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 18:20:37 do dia 24/04/2025 , com validade até o dia 24/05/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidocs.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 725ymq5CqD6gFdkDZCJH

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



! Fornecedor não credenciado.

[↑](#) Consulta

Consultar Restrição Contratar Administração Pública

FLS. 109
PROC. 028/25
RUB. [assinatura]

Pesquisar Fornecedor

Tipo de Pessoa

- Pessoa Jurídica Pessoa Física Estrangeiro

CPF

015.186.421-79

Nome

JAQUELINE DE MATTOS ROCHA

Sou humano



PESQUISAR

REALIZAR NOVA PESQUISA

VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL



Fornecedor não credenciado.

FLS. 110

PROC. 028/25

RUB. [Handwritten Signature]



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

FLS. 11
PROC. 028/25
RUB. [assinatura]

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: JAQUELINE DE MATTOS ROCHA

CPF/CNPJ: 015.186.421-79

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 18:23:41 do dia 24/04/2025 , com validade até o dia 24/05/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidocs.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 2JbhE2iUnpaHvLman0TH

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

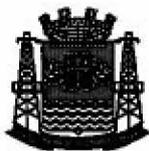
		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		FLS. <u>112</u>
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		PROC. <u>028/25</u>
				RUB. <u>[assinatura]</u>
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.996.652/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/10/2021	
NOME EMPRESARIAL CAPTAR ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CAPTAR ASSESSORIA E CONSULTORIA				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Dispensada *)				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R JOAO FONTEBASSI	NÚMERO 2204	COMPLEMENTO *****		
CEP 79.180-000	BAIRRO/DISTRITO PARQUE ESTORIL III	MUNICÍPIO RIBAS DO RIO PARDO	UF MS	
ENDEREÇO ELETRÔNICO JAQUELINEMATTOSR@HOTMAIL.COM		TELEFONE (67) 9912-9213		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/10/2021		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/04/2025 às 11:06:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO
 MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO CNPJ: 03501541000191
 RUA CONCEIÇÃO DO RIO PARDO, Nº 1725 - CENTRO
 Rol Cadastral do Mobiliário - Completo: (Cadastro: '004503019','004503019')

Data Emissão: 28/04/2025
 Hora: 09:59:10
 Exercício: 2025
 Usuário: AILDO
 Página(s): 1 de 2

FICHA CADASTRAL DO MOBILIÁRIO

CONTRIBUINTE

Código:: 000138802
 Nome: CAPTAR ASSESSORIA E CONSULTRIA EM GESTAO PUBLICA LTDA CNPJ: 43996652000130
 Nome Fant.: CAPTAR ASSESSORIA E CONSULTORIA PIS/NIT:
 Endereço: RUA JOAO FONTEBASSE Nº: 2204 CEP: 79180000
 Bairro: ESTORIL Complemento: FLS. 113
 Cidade: RIBAS DO RIO PARDO Estado: MS PROC. 028/25

ESTABELECIMENTO

Cadastro: 004503019
 Endereço: RUA JOAO FONTEBASSI Nº: 2204 CEP: 79180000
 Bairro: ESTORIL Complemento:
 Cidade: RIBAS DO RIO PARDO Estado: MS
 Area: 50,00 Nº Empregados: 0 Região:
 Insc Estadual: Insc Municipal: 004503019 Horário de Funcionamento: Das: Até

DADOS GERAIS

Abertura: Processo: Dt. Processo:
 Junta Comercial: Data: Nº Reg Pessoal Juridica:
 Escritório: Email Esc:
 Fone Esc:
 Situação: 01 - Ativo Tipo da Empresa: OUTROS
 Tipo ISS: 03 - Sobre Faturamento Capital: 0 Tipo de Cadastro: INSCRIÇÃO
 Optante SN: N Regime Especial: Microempresário (ME) Exigibilidade ISS: Exigível
 Atividade: OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE,

Código	Tribuna	Estado	Descrição da Receita
6	TAXA DE LOCALIZAÇÃO - FIXO	000001	TAXA DE LOCALIZAÇÃO - FIXO
1838	TAXA DE INSTALAÇÃO, RENOVAÇÃO	000001	TAXA DE INSTALAÇÃO, RENOVAÇÃO

Código	Quantidade	Tipo	Atividade	Qtd	Insc	Alíq
000007	01 - Prestação de	SERVICOS RELATIVOS A ENGENHARIA, ARQUITETURA,	0			
Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos,						
000017	01 - Prestação de	SERVICOS DE APOIO TECNICO, ADMINISTRATIVO, JURIDICO,	0			
Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento						
000017	01 - Prestação de	SERVICOS DE APOIO TECNICO, ADMINISTRATIVO, JURIDICO,	0			
Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e						
000017	01 - Prestação de	SERVICOS DE APOIO TECNICO, ADMINISTRATIVO, JURIDICO,	0			
Consultoria e assessoria econômica ou financeira.						
000023	01 - Prestação de	SERVICOS DE PROGRAMACAO E COMUNICACAO VISUAL,	0			
Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.						
000028	01 - Prestação de	SERVICOS DE AVALIACAO DE BENS E SERVICOS DE	0			
Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.						
000036	01 - Prestação de	SERVICOS DE METEOROLOGIA.	0			
Serviços de meteorologia.						
000007	01 - Prestação de	SERVICOS RELATIVOS A ENGENHARIA, ARQUITETURA,	0			
(2% LEI Nº 762/2004) Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos,						



FICHA CADASTRAL DO MOBILIÁRIO

000017	01 - Prestação de	SERVICOS DE APOIO TECNICO, ADMINISTRATIVO, JURIDICO,	0
(2% LEI Nº 762/2004) Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta,			
000017	01 - Prestação de	SERVICOS DE APOIO TECNICO, ADMINISTRATIVO, JURIDICO,	0
(2% LEI Nº 762/2004) Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão,			
000017	01 - Prestação de	SERVICOS DE APOIO TECNICO, ADMINISTRATIVO, JURIDICO,	0
(2% LEI Nº 762/2004) Consultoria e assessoria econômica ou financeira.			
000023	01 - Prestação de	SERVICOS DE PROGRAMACAO E COMUNICACAO VISUAL,	0
(2% LEI Nº 762/2004) Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.			
000028	01 - Prestação de	SERVICOS DE AVALIACAO DE BENS E SERVICOS DE	0
(2% LEI Nº 762/2004) Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.			
000036	01 - Prestação de	SERVICOS DE METEOROLOGIA.	0
(2% LEI Nº 762/2004) Serviços de meteorologia.			
000003	01 - Prestação de	SERVICOS PRESTADOS MEDIANTE LOCACAO, CESSAO DE	0
(2% LEI Nº 762/2004) Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios,			
000003	01 - Prestação de	SERVICOS PRESTADOS MEDIANTE LOCACAO, CESSAO DE	0
(2% LEI Nº 762/2004) Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.			
000003	01 - Prestação de	SERVICOS PRESTADOS MEDIANTE LOCACAO, CESSAO DE	0
Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de			
000003	01 - Prestação de	SERVICOS PRESTADOS MEDIANTE LOCACAO, CESSAO DE	0
Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.			
000017	01 - Prestação de	SERVICOS DE APOIO TECNICO, ADMINISTRATIVO, JURIDICO,	0
Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.			
000017	01 - Prestação de	SERVICOS DE APOIO TECNICO, ADMINISTRATIVO, JURIDICO,	0
(2% LEI Nº 762/2004) Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.			
000012	01 - Prestação de	SERVICOS DE DIVERSOES, LAZER, ENTRETENIMENTO E	0
Feiras, exposições, congressos e congêneres.			
000017	01 - Prestação de	SERVICOS DE APOIO TECNICO, ADMINISTRATIVO, JURIDICO,	0
Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.			
000012	01 - Prestação de	SERVICOS DE DIVERSOES, LAZER, ENTRETENIMENTO E	0
(2% LEI Nº 762/2004) Feiras, exposições, congressos e congêneres.			
000017	01 - Prestação de	SERVICOS DE APOIO TECNICO, ADMINISTRATIVO, JURIDICO,	0
(2% LEI Nº 762/2004) Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.			
000017	01 - Prestação de	SERVICOS DE APOIO TECNICO, ADMINISTRATIVO, JURIDICO,	1
Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.			
000017	01 - Prestação de	SERVICOS DE APOIO TECNICO, ADMINISTRATIVO, JURIDICO,	1
Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a			
000017	01 - Prestação de	SERVICOS DE APOIO TECNICO, ADMINISTRATIVO, JURIDICO,	1
(2% LEI Nº 762/2004) Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.			

FLS. 114
 PROC. 028/25
 RUB. [assinatura]

Código	Finalidade	Descrição
7490199	S	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8211300	N	SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO
8230001	N	SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS

Código/Alvará	Exercício	Descrição	Data Emissão	Data Validade
61379	2021	CARTÃO DE ALVARÁ /	29/10/2021	31/12/2021
715	2023	CARTÃO DE ALVARÁ /	03/03/2023	31/12/2023
1428	2024	CARTÃO DE ALVARÁ /	22/07/2024	31/12/2024
934	2025	CARTÃO DE ALVARÁ /	22/04/2025	31/12/2025



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

FLS. 115

PROC. 028/25

RUB. [assinatura]

**CERTIDÃO ESTADUAL
FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL**

CERTIDÃO Nº: 9133687

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 27/04/2025, verifiquei NADA CONSTAR contra:

CAPTAR ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, portador do CNPJ: 43.996.652/0001-30.

OBSERVAÇÕES:

- Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.
- A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Ribas do Rio Pardo, segunda-feira, 28 de abril de 2025.

PEDIDO Nº:

0009486761





MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO
RUA CONCEIÇÃO DO RIO PARDO - 1725
CNPJ: 03.501.541/0001-91

FLS. 116
PROC. 028/25
RUB. 8

PEDIDO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

DADOS DA AUTORIZAÇÃO

Número da Cotação: 00374/25

Objeto: **Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria, visando a Gestão**

FICHAS

Ficha: 71 Entidade: 1 MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO
Unidade: 020401 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO (SEGOV)
Funcional: 04.122.0003.2181.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE GESTÃO DE GOVERNO
Catec. Econ.: 3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

ITENS DA AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Centro Custo:			Qtz.	Valor Médio	Total Médio
Item	Código	Descrição			
1	010.041.693	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	1	144.000,00	144.000,00
Total Ficha 71					144.000,00
TOTAL GERAL					144.000,00

Solicitado por:

Setor de Compras

Data: 28/10/2025

Ordenador de Despesa:

Secretária de Gestão
de Governo

**MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO**

Rua Conceição do Rio Pardo - 1725

03501541/0001-91

Exercício: 2025

FLS. 117PROC. 028/25RUB. 8**NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA**

Nº 260

Ficha Nº : **71** Processo Nº :

Unidade : 020401 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO (SEGOV)

Funcional : 04.122.0003.2181.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE GESTÃO DE GOVERNO

Cat. Econ. : 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Código de Aplicação: 000 000 Fonte Recurso: 130000

Cotação: 00374/25 responsável pela Cotação:

Pedido: Interessado pelo pedido:

Código Centro de Custo: Centro de Custo:

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
10.925.000,00	0,00	0,00	5.230.414,80	5.694.585,20

Histórico

RESERVA ORÇAMENTÁRIA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ASSESSORIA E CONSULTORIA

VALOR DA RESERVA	144.000,00
RESERVA JÁ UTILIZADA	0,00
RESERVA ANULADA	0,00
RESERVA REFORÇADA	0,00
SALDO DE RESERVA ANTERIOR	
SALDO DA RESERVA	144.000,00
SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA	4.845.286,34

Autorizado por:

28/04/25

Rodrigues
Secretária de Gestão de Governo

JUSTIFICATIVAS

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria, visando a Gestão Convênios, nas esferas do Governo Federal, Governo Estadual, Fundações e Autarquias, compreendendo formalização e anexação de propostas, plano de trabalho, prestação de contas e captação de recursos de programas e financiamentos disponíveis para assessorar o município de Ribas do Rio Pardo – MS.

NORMATIVO LEGAL: Lei nº 14.133/21.

CONTRATADO: CAPTAR ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.996.652/0001-30.

1. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO – ART. 72, INCISO VI DA LEI Nº 14.133/21

A priori, sobre a obrigatoriedade de licitação, o art. 37, XXI, da CF/88 estabelece:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a licitação pública, pode ser definida como o meio por intermédio do qual a Administração Pública contrata, garantindo o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, isonomia, moralidade, impessoalidade, dentre outros, buscando, ainda, a seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 11 da Lei federal nº 14.133, de 2021, in verbis:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.





No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se previstas atualmente nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133, de 2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A presente contratação, se ampara no artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/21. Depreende-se assim que a inexigibilidade é invocável quando não houver possibilidade de competição, ou seja, quando for inviável a realização de licitação para escolha objetiva da proposta mais vantajosa.

Desta feita, visando o cumprimento da exigência do disposto no art. 72, inciso VI, a escolha da empresa CAPTAR ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.996.652/0001-30, se baseou nos seguintes quesitos:

Trata-se de empresa atuante no mercado, com grande experiência na área de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria, visando a Gestão Convênios;

Conforme documentos apresentados pela empresa Captar Assessoria E Consultoria em Gestão Pública Ltda, a qual possui experiência na área objeto da presente contratação comprovando expertise, sendo, portanto, viável e justificável a contratação da Captar Assessoria E Consultoria em Gestão Pública Ltda por meio de inexigibilidade de licitação com fundamento legal no art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/21, considerando a natureza técnica do objeto e a notória especialização comprovada por:

- Moção de Aplauso emitido pela Câmara do município de Rio Brilhante/MS;
- Atestado de Capacidade Técnica emitido por Edercio Marques Bento;
- Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Associação Beneficente de Rio Brilhante;
- Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura de Ponta Porã.

Outrossim, o objeto é singular sendo uma atividade complexa, que requer conhecimento e experiência específica.

Importante se faz mencionar também, a questão da confiança, ponto pacífico e sumulado pelo TCU: *A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.*

Além disso, ressalta-se que, o município não conta com profissionais especializados na área do objeto, o que torna a contratação indispensável para a devida execução e atendimento.



[assinatura]

2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO – ART. 72, INCISO VII DA LEI Nº 14.133/21

Em relação aos valores praticados no mercado, utilizou-se como parâmetro para identificar os preços de mercado contratações similares, conforme documentos nos autos, ao que, se chegou ao seguinte resultado:

CONTRATANTE	VALOR MENSAL (R\$)	PRAZO	VALOR TOTAL (R\$)
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONADEL/MG CNPJ: 18.591.149/0001-58	R\$ 12.600,00	12 MESES	R\$ 151.200,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA CNPJ: 13.698766/0001-33	R\$ 9.800,00	12 MESES	R\$ 117.600,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE CNPJ: 13.094.446/0001-74	R\$ 15.000,00	12 MESES	R\$ 180.000,00

Observa-se que o valor proposto para a Prefeitura de Ribas do Rio Pardo (MS) foi de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais, que se encontra dentro do valor de mercado, além de corresponder ao valor que a Prefeitura poderá dispensar de seus cofres públicos para a contratação os serviços.

Ressalta-se que, a pesquisa de preço foi instruída com documentos como contratos anteriores e extratos de publicações, sendo totalmente possível para o balizamento da formação de preço, estando de acordo com a legalidade, visto que, o art. 23, § 4º da Lei nº 14.133/21.





3. COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA – ART 72, INCISO V DA LEI Nº 14.133/21.

Por seguinte, analisada a documentação de habilitação, exigência prevista no Art. 62 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021, para comprovação dos requisitos mínimos de contratação. Considera-se a empresa: CAPTAR ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.996.652/0001-30 – Habilitada.

Ribas do Rio Pardo/MS, 28 de abril de 2025.

Roseli Codognatto
Secretária Municipal de Gestão de Governo



MINUTA CONTRATO
CONTRATO Nº ____/2025

INSTRUMENTO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO-MS E
A EMPRESA _____.

Inexigibilidade de Licitação sob nº ____/2025
Processo nº ____/2025

I – O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO Estado do Mato Grosso do Sul pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.501.541/0001-91, com sede na Rua Conceição do Rio Pardo, n. 1.725, Centro, na cidade de Ribas do Rio Pardo – MS, neste ato representado pelo (a) Senhor (a) _____ (nacionalidade), Secretario (a) de _____, inscrito (a) no CPF/MF sob n. _____ portador (a) do Registro de Identidade (RG) sob n. _____ com endereço administrativo _____, neste Município, doravante denominado (a) **CONTRATANTE**, e a empresa _____, com sede _____, n. ____, Bairro _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr (a) _____, (nacionalidade), inscrito (a) no CPF/MF sob n. _____ e portador (a) do Registro de Identidade (RG) sob n. _____, ajustam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas, sob a égide da legislação vigente.

II – **DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

III – **DA AUTORIZAÇÃO E COMPETÊNCIA:** O presente contrato é celebrado em decorrência da autorização sancionada pela autoridade competente, exarada em despacho constante dos autos da Inexigibilidade de Licitação nº ____/2025, Processo nº ____/2025 em consonância com o art. 74, inciso III, alínea "c", combinado com o § 3º do mesmo artigo, da Lei nº 14.133/2021, devidamente autorizada pelo ordenador de despesa.

IV – **DO REGIME DE EXECUÇÃO:** O objeto deste contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

V – **DOS DOCUMENTOS VINCULADOS:** Independentemente de transcrição do seu texto ou redação, vincula-se a este instrumento o Termo de Referência e a "Proposta de Preços" da CONTRATADA.

1 - CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



[assinatura]



1.1. Constitui o objeto do presente contrato a contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria, visando a Gestão Convênios, nas esferas do Governo Federal, Governo Estadual, Fundações e Autarquias, compreendendo formalização e anexação de propostas, plano de trabalho, prestação de contas e captação de recursos de programas e financiamentos disponíveis para assessorar o município de Ribas do Rio Pardo – MS.

2 - CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato perfaz o total de **R\$ 144.000,00** (cento e quarenta e quatro mil reais), que será desembolsada em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 12.000,00 (doze mil e reais), que vencem subsequente e sucessivamente nos meses posteriores a assinatura deste instrumento.

3 - CLAUSULA TERCEIRA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato terá prazo de duração de **12 (doze) meses**, com vigência a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse do contratante, bem como em atendimento ao princípio da oportunidade e conveniência do gestor público, em conformidade com o Art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21 no interesse e necessidade da Administração.

4 - CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1.1 A Contratada obriga-se:

- a) Executar o contrato firmado com a Contratante, conforme especificações dos serviços constantes no Termo de Referência, bem como em sua proposta;
- b) Fornecer a seus empregados quaisquer ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;
- c) Responsabilizar-se pelo pessoal técnico especializado necessário à execução dos serviços;
- d) Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato;
- e) Respeitar o sistema de segurança da Contratante e fornecendo todas as informações solicitadas por ele, além de manter absoluto sigilo sobre todos os documentos e elementos que passam pela sua apreciação;
- f) Manter a Contratante sempre informada de todos os serviços realizados junto aos servidores municipais e Órgãos de Controle Externo;
- g) Facilitar ao Setor Responsável da Contratante a fiscalização dos serviços pactuados;
- h) Manter todas as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

4.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



[Assinatura]

4.2.1. A Contratante obriga-se:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio do Setor Responsável, anotando em registro próprio as falhas detectadas, encaminhando os apontamentos à Autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar por escrito, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato, além de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Não praticar atos de ingerência na administração da contratada;
- e) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações deste contrato, como fornecer acesso remoto à sua rede e permitir livre acesso dos empregados da Contratada às dependências do Contratante relacionadas à execução do objeto quando das visitas *in loco*;
- f) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, de modo a promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, após verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais;
- g) Reter as obrigações tributárias;
- h) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes em caso de inadimplemento;
- i) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E RECEBIMENTO DO CONTRATO

5.1. A execução do presente contrato deverá ser iniciada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da emissão da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Ordem de Serviço (OS).

5.2. A contratada deverá prestar orientações técnicas, consultas e questionamentos, via e-mail, WhatsApp, telefone e demais instrumentos de comunicação. Também poderão ser realizadas reuniões online, desde que previamente agendadas.

5.3. A contratada deverá realizar pelo menos 02 (duas) visitas técnicas ao mês na sede da Contratante para proceder às devidas orientações, quando entender necessário ou indicada a necessidade pela Contratante.

5.4. O local físico da prestação dos serviços é a Secretaria de Gestão de Governo, situado na Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725, Centro 79180-000, Ribas do Rio Pardo/MS, Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo, de segunda à sexta-feira.



5.5. A Secretaria de Gestão de Governo disponibilizará login de acesso e senha e supervisionará os serviços realizados nas Plataformas Digitais disponibilizadas pelo Governo Federal e Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

5.6. O acompanhamento da execução contratual será realizado por servidores designados pela Secretaria de Gestão de Governo, que atuarão como fiscais do contrato.

5.6.1 A fiscalização incluirá:

1. Relatórios mensais de atividades, detalhando os serviços executados.
2. Reuniões periódicas, para avaliar o desempenho da empresa contratada.
3. Verificação da conformidade com os prazos estabelecidos e aplicação de eventuais penalidades contratuais.

5.7. O objeto será recebido:

5.7.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação, nos termos da alínea "a", inciso I, do art. 140 da Lei 14.133/2021.

5.7.2. Definitivamente, até o prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as quantidades dos serviços entregues, em conformidade com o exigido neste. Consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, nos termos da alínea "b", inciso I, do art. 140 da Lei 14.133/2021.

6 - CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente à emissão da Nota Fiscal, condicionado à aprovação dos serviços pelo fiscal do contrato.

6.2. Cada pagamento estará vinculado à entrega de relatório técnico detalhado, que será analisado e aprovado pela administração municipal.

6.3. Em caso de não conformidade, a contratada deverá corrigir as falhas apontadas antes da liberação dos valores.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA –ALTERAÇÕES E REAJUSTE

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Após o período de 12 (doze) meses, contados da apresentação das propostas, admite-se o reajuste dos preços e fica eleito o IPCA/IBGE, desde que autorizado pelo ordenador de despesa.

7.3. Caso ocorra o desequilíbrio econômico, a Contratada poderá requerer formalmente ao Contratante, pela via competente, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.



7.3.1. A Administração Pública Municipal possui o prazo de 1 (um) mês para apresentar resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral do Município de RIBAS DO RIO PARDO-MS, para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil.

Centro de custo	13 401 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO
Unidade	020401 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO
Funcional	04.122.0003.2181.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE GOVERNO
Catec. Econ.	3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Ficha	71
Fonte de Recurso	50 000

9 CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 9.1, de 15%.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 9.1, de 10% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 9.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 9.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 9.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



[assinatura]

9.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 ao 102 da Lei nº 14.133/2021.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e ainda:

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.





12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Ribas do Rio Pardo (MS) ____ de _____ 2025.

(Ordenador de Despesa)
Contratante

(representante lega)
Contratada



[assinatura]



FLS. 130
PROC. 028/25
RUB. [assinatura]

Ribas do Rio Pardo – MS, 28 de abril de 2025.

De: Secretaria Municipal de Gestão de Governo

À PROCURADORIA JURÍDICA

PROCESSO Nº 028/2025

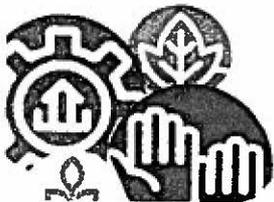
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria, visando a Gestão Convênios, nas esferas do Governo Federal, Governo Estadual, Fundações e Autarquias, compreendendo formalização e anexação de propostas, plano de trabalho, prestação de contas e captação de recursos de programas e financiamentos disponíveis para assessorar o município de Ribas do Rio Pardo – MS

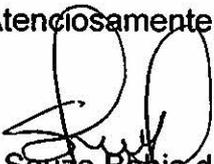
Com a presente vimos encaminhar o Processo nº 028/2025 para fins de Parecer Jurídico com vistas a análise para procedimento de Inexigibilidade de Licitação, objetivando a contratação do objeto acima especificado.

Atenciosamente,

Roseli Codognatto
Secretária Municipal de Gestão de Governo





		Nº 078/2025
DE: Assessoria Jurídica- PGM		DATA: 28/04/2025
PARA: Secretaria de Gestão de Governo		
Segue Parecer Jurídico com vistas ao processo n.º 028/2025		
Atenciosamente,  Shirley Souza Bahia da Silva Assessor Jurídico Portaria n.º 212/25		Recebido em: Data: <u>28 / 04 / 2025</u> Assinatura: 





FLS. 132
PROC. 028/25
RUB. JB

PARECER JURÍDICO: 303/2025/PJ/PM/RRP/MS

Processo Licitatório nº 028/2025

Inexigibilidade de Licitação

Interessado: Município de Ribas do Rio Pardo/MS

Assunto: Análise da viabilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa CAPTAR ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, para a prestação de serviços de consultoria e assessoria especializada na gestão de convênios nas esferas federal, estadual, fundações e autarquias.

1. RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto a análise da viabilidade jurídica da contratação direta da empresa CAPTAR ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, por inexigibilidade de licitação, para prestação de serviços de consultoria técnica especializada em gestão de convênios ao Município de Ribas do Rio Pardo/MS.

A contratação justifica-se diante da necessidade premente do Município em estruturar e fortalecer sua capacidade institucional na área de convênios, superando limitações operacionais que comprometem a captação de recursos e a execução de projetos essenciais ao desenvolvimento local. A gestão de convênios é uma atividade de alta complexidade técnica, que envolve não apenas o domínio de múltiplas plataformas e legislações específicas, como também o acompanhamento contínuo de editais e a prestação de contas rigorosa aos órgãos de controle. Considerando a ausência de equipe técnica própria com capacitação específica para tal finalidade, torna-se imprescindível o suporte de empresa com expertise comprovada.

A contratação visa proporcionar ao município suporte contínuo na formalização de propostas, elaboração de planos de trabalho, prestação de contas e captação de recursos, com acompanhamento em plataformas como TRANSFEREGOV, SIMEC, SISMOB, SIGTV, INVESTSUS, entre outras, garantindo eficiência, legalidade e transparência na condução dos processos.



P



Para embasar a análise, foram examinados os seguintes documentos:

- a) Estudo Técnico Preliminar da contratação;
- b) Termo de Referência da contratação;
- c) Proposta de Preço da Empresa;
- d) Documentos de Regularidade Fiscal e Jurídica;
- e) Certificações e Especializações dos profissionais envolvidos;
- f) Jurisprudência e entendimentos dos Tribunais Superiores sobre casos similares.
- g) Justificativa da Inexigibilidade, fundamentando a inviabilidade de competição e notória especialização da empresa proponente.

Diante disso, passa-se à fundamentação jurídica da contratação pretendida.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. BASE LEGAL

A inexigibilidade de licitação para contratação de serviços jurídicos especializados encontra respaldo nos seguintes dispositivos legais:

Art. 74, III, "c", da Lei Federal nº 14.133/2021:

"É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização [...]: (c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias."

Dessa forma, a legislação permite a contratação direta de serviços de consultoria técnica especializada, quando demonstrada a notória especialização e a inviabilidade de competição, desde que haja fundamentação adequada, como ocorre no presente caso.





2.2. JURISPRUDÊNCIA E DOUTRINA

A esse respeito, o Tribunal de Contas da União (TCU), por meio do Acórdão nº 2133/2014 – Plenário, consolidou o entendimento de que a inexigibilidade de licitação exige a comprovação da singularidade do objeto e da notória especialização da empresa ou profissional contratado, reconhecendo a viabilidade de contratações fundadas em experiências técnicas comprovadas e reconhecimento no mercado.

Corroborando esse entendimento, o Acórdão nº 2814/2022 – Plenário, orienta que a demonstração da notória especialização deve basear-se em documentos técnicos objetivos, preferencialmente atestados emitidos por entes públicos, que comprovem a compatibilidade entre os serviços já prestados e o objeto pretendido. O acórdão afasta a exigência de contratos administrativos anteriores, desde que os atestados sejam suficientemente detalhados e provenientes de fontes confiáveis.

Na mesma linha, o Acórdão TCU nº 2413/2022 – Plenário reforça que a experiência técnica com entes públicos pode ser comprovada por meio de atestados válidos, independentemente da existência de vínculo contratual anterior, valorizando a qualidade e a relevância da atuação técnica prévia.

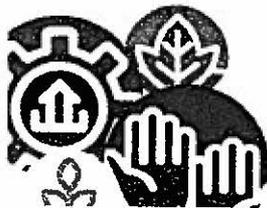
Tal entendimento é relevante, pois amplia as possibilidades de comprovação da expertise exigida, desde que baseada em documentação idônea e compatível com o objeto a ser contratado.

Complementando a análise jurisprudencial, o respaldo doutrinário também é expressivo. Marçal Justen Filho destaca:

“A inexigibilidade de licitação não se confunde com a dispensa. Aqui, não há pluralidade real de opções — a competição é juridicamente inviável, seja pela natureza do objeto, seja pela peculiaridade do agente que o executa.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, RT, 2022).

Na mesma linha de entendimento o Supremo Tribunal de Justiça (STJ) REsp 1.879.011/DF:

“A exigência de licitação é afastada quando se trata de serviço técnico com singularidade e que demande notória especialização do contratado, nos moldes do que preceitua a nova Lei de Licitações.”



[assinatura]



Diante desse conjunto normativo, doutrinário e jurisprudencial, conclui-se que a contratação da empresa CAPTAR ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA está juridicamente embasada e encontra pleno respaldo legal e técnico, preenchendo os requisitos de singularidade, notória especialização e inviabilidade de competição exigidos pelo ordenamento jurídico.

A medida visa assegurar a eficiência administrativa e o melhor interesse público, estando devidamente amparada pelas interpretações dos Tribunais de Contas e da doutrina especializada.

2.3. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DA EMPRESA

A notória especialização da empresa CAPTAR ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA é um dos requisitos essenciais para a contratação por inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso III, "c" da Lei Federal nº 14.133/2021. Para que um prestador de serviço seja considerado de notória especialização, é necessário que sua experiência e qualificação técnica demonstrem que sua atuação é indispensável para a execução do objeto contratado, tornando a competição inviável.

A empresa atende a esse requisito por apresentar um histórico consistente de prestação de serviços especializados em assessoria para gestão de convênios administrativos, com experiência comprovada no cadastro de propostas, captação de recursos, acompanhamento da execução e prestação de contas em plataformas digitais governamentais como TRANSFEREGOV, SIMEC, SISMOB, SIGTV, INVESTSUS, entre outras;

Sua qualificação técnica é evidenciada por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por entidades públicas, certificados que demonstram experiência compatível com o objeto pretendido. Embora não haja contrato administrativo anterior juntado aos autos firmado pela empresa CAPTAR, os documentos apresentados são suficientes para comprovar sua notória especialização, conforme exigido pelo art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133/2021.

A atuação da empresa abrange todas as etapas da gestão de convênios, desde a formalização até a prestação de contas final, assegurando conformidade com as normativas e evitando riscos de inadimplência e perda de recursos públicos.



P

2.4. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

A inexigibilidade de licitação é justificada quando há inviabilidade de competição, ou seja, quando a natureza do objeto contratado exige um prestador com qualificação específica que não pode ser substituído por outro concorrente de maneira isonômica. No presente caso, a inviabilidade de competição decorre dos seguintes fatores:

a) Especialização Técnica e Conhecimento Específico:

A prestação dos serviços contratados envolve o domínio de diversas plataformas governamentais específicas, exigindo conhecimento técnico aprofundado e contínuo acompanhamento normativo, o que limita a oferta de fornecedores capacitados no mercado.

b) Experiência Comprovada:

A empresa comprovou sua expertise por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos, demonstrando que possui qualificação prática e teórica para atender com eficiência as demandas da Administração Pública.

c) Exigência de Continuidade e Segurança Jurídica:

A atuação em convênios exige continuidade na execução, sob pena de prejuízos operacionais e legais para o município. A contratação de uma empresa com histórico técnico consolidado reduz riscos e garante maior segurança jurídica.

d) Risco de Prejuízo ao Interesse Público:

A realização de processo licitatório aberto poderia resultar na contratação de prestadores sem a devida qualificação, comprometendo a boa gestão dos recursos e gerando riscos de inadimplência e devolução de valores.

O Tribunal de Contas da União (TCU) tem reiterado em suas decisões que a contratação por inexigibilidade é justificável quando a concorrência pode resultar em prejuízos à administração devido à baixa oferta de fornecedores altamente capacitados.

Portanto, verifica-se que a concorrência não é viável, pois a escolha do profissional deve se basear em sua expertise técnica e experiência comprovada, características que não são amplamente disponíveis no mercado, estabelecendo, portanto, uma relação de confiança na qualidade da prestação dos serviços por parte do profissional.





Em que pese a relação de confiança como pressuposto da contratação direta, há que se demonstrar por peça documental que o prestador reúne condições técnicas inquestionáveis para demonstrar ser valho-me da sempre preciosa lição de Marçal Justem Filho:

“Em inúmeros casos, a administração não dispõe de outro critério de seleção, a não ser a confiança. Isso não ofende nem ao princípio da isonomia nem ao da moralidade, desde que a confiança não decorra de elementos puramente arbitrários ou desvinculados de fundamento objetivo.

*Ao contrário do que se poderia pensar, contratação fundada em confiança não retrata juízo meramente subjetivo. É que a decisão, mesmo quando alicerçada na confiança, tem de ser fundada em critérios objetivos. Não se admite que o administrador adote o critério de confiança e escolha um sujeito porque “indicado por correligionário político”. A confiança a que se alude não é aquela arbitrária, produto de conveniência política ou ingenuidade. Trata-se da relação objetiva entre a conduta passada do sujeito e as perspectivas de sua atuação futura. É o mesmo tipo de juízo que alicerça a exigência de requisito de capacitação técnica: confia-se em que o sujeito desempenhará bem a função no futuro porque já o fez no passado”. (JUSTEM FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. São Paulo: Dialética. 2010, p. 388).*

2.5. SINGULARIDADE DO OBJETO CONTRATUAL

A singularidade do objeto da contratação reside na complexidade técnica e na especificidade dos serviços de assessoria e consultoria em gestão de convênios, os quais demandam domínio prático de normas e procedimentos distintos em diversas esferas governamentais — federal, estadual, fundacional e autárquica —, além da constante atualização frente às mudanças normativas e operacionais dos sistemas informatizados utilizados pela Administração Pública.

O objeto não se limita à mera elaboração de propostas ou preenchimento de formulários, mas abrange uma atuação estratégica e contínua, que exige:

- a) Diagnóstico situacional da estrutura municipal de convênios;
- b) Planejamento de captação ativa de recursos públicos;
- c) Adequação de projetos a normativas específicas de cada órgão concedente;
- d) Operação simultânea e integrada de múltiplos sistemas, como TRANSFEREGOV, SIMEC, SISMOB, SIGTV, INVESTSUS, entre outros;



[assinatura]

- e) Produção de relatórios técnicos gerenciais, com controle de cronogramas físicos e financeiros e atendimento a auditorias.

Essa combinação de fatores configura um serviço singular, de natureza estratégica e continuada, que exige solução integrada e atuação personalizada, não se caracterizando como um serviço genérico ou padronizado que possa ser facilmente submetido à competição isonômica no mercado.

Tal constatação é reforçada pela realidade do Município de Ribas do Rio Pardo, que carece de equipe técnica interna qualificada para atender com eficácia essas múltiplas frentes, o que evidencia a necessidade de contar com prestador que possua histórico comprovado, domínio técnico e experiência específica no setor público.

2.6. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O valor global estimado para a contratação é de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), o que equivale a R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais, conforme demonstrado no termo de referência, fundamentado em levantamento de preços praticados em contratações similares realizadas por outros entes da administração pública, com escopo e complexidade compatíveis com os serviços ora pretendidos.

O montante mensal considera a continuidade dos serviços, a complexidade dos sistemas e plataformas utilizados como TRANSFEREGOV, SIMEC, SISMOB, SIGTV E INVESTSUS, bem como a exigência de atendimento remoto e presencial, a produção de relatórios técnicos e a realização de visitas técnicas regulares. Esses elementos justificam a precificação do contrato dentro dos parâmetros de razoabilidade exigidos pela administração pública.

A metodologia utilizada para a apuração do valor estimado baseou-se na comparação com contratos vigentes e publicados nos portais de transparência garantindo a adequada aferição da razoabilidade e vantajosidade da contratação.

A justificativa de preços para a contratação da referida empresa está em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e proporcionalidade, e dentro dos parâmetros de mercado, como exige o art. 23, § 4º da Lei nº 14.133/2021:

§ 4º: "A administração pública deverá demonstrar a compatibilidade dos preços contratados com os praticados no mercado, preferencialmente por meio de mais de uma das seguintes práticas: I - uso de base nacional de preços de referência; II - pesquisa publicada em mídia especializada; III - sites eletrônicos especializados ou de domínio



amplo; IV - contratações similares de outros entes públicos; V - pesquisa direta com fornecedores."

Ressalta-se, ainda, que a estrutura do serviço a ser contratado envolve atividades continuadas, com atendimento presencial e remoto, atuação em múltiplas plataformas federais e estaduais, visitas técnicas mensais e entrega de produtos mensuráveis por relatórios técnicos, o que eleva a complexidade e responsabilidade da execução.

Assim, a estimativa orçamentária contempla adequadamente os custos esperados para garantir o cumprimento integral do objeto contratual com qualidade e segurança jurídica, evitando o risco de preços subestimados que poderiam comprometer a execução.

Dessa forma, a justificativa de preços apresentada atende aos requisitos legais e técnicos exigidos para contratações diretas por inexigibilidade, sendo compatível com a natureza do serviço, com os valores praticados pelo mercado e com a realidade da administração pública municipal.

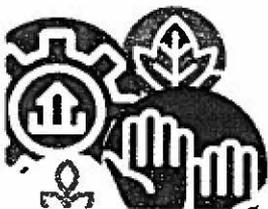
2.7. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Nos termos do art. 72 e parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta, seja por inexigibilidade ou dispensa de licitação, deve ser devidamente instruído com documentos que garantam a transparência, legalidade e regularidade do procedimento, assegurando que a contratação ocorra dentro dos princípios da eficiência, economicidade e controle administrativo.

Para que a inexigibilidade de licitação esteja corretamente fundamentada, a administração pública deve comprovar a inviabilidade de competição e a notória especialização do contratado, além de apresentar uma justificativa de preço fundamentada e demais documentos exigidos pela legislação vigente.

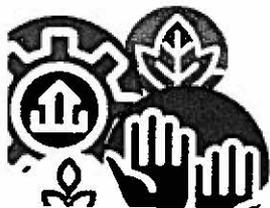
3. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O processo de contratação direta da empresa CAPTAR ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA está devidamente instruído com os seguintes documentos essenciais:





- 3.1. Estudo Técnico Preliminar (ETP) – Documento que detalha a necessidade da contratação, a alternativa escolhida e a justificativa para a solução adotada, demonstrando a inviabilidade de competição e a pertinência da contratação direta com base na notória especialização da empresa consultora;
- 3.2. Termo de Referência (TR) – Instrumento que define de forma clara e objetiva as especificações do objeto contratado, incluindo a descrição dos serviços de assessoria e consultoria técnica em gestão de convênios, metodologia de execução, metas, resultados esperados, periodicidade de entregas e requisitos técnicos exigidos.
- 3.3. Justificativa da Inexigibilidade de Licitação – Fundamentada na demonstração da inviabilidade de competição, esta justificativa encontra-se materializada nos autos por meio da análise técnica constante do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e do presente parecer jurídico, os quais demonstram que a natureza especializada, intelectual e contínua dos serviços pretendidos não permite o tratamento competitivo isonômico entre possíveis prestadores. Ampara-se no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, estando devidamente acompanhada de elementos que comprovam a singularidade do objeto e a notória especialização da empresa contratada.
- 3.4. Comprovação da Notória Especialização do Escritório Contratado – A comprovação da notória especialização da empresa contratada encontra-se devidamente instruída nos autos, por meio de: (i) atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos, que atestam a execução de serviços compatíveis com o objeto pretendido; certificados de capacitação dos profissionais que integram a equipe técnica da contratada. Esses elementos demonstram, de forma inequívoca, que a empresa possui qualificação técnica diferenciada e experiência consolidada na execução de serviços especializados em gestão de convênios públicos.
- 3.5. Justificativa do Preço – Análise constante no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e no presente parecer jurídico, que demonstra a compatibilidade do valor proposto com os preços praticados por outros entes da federação para escopos similares, em consonância com o art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, utilizando pesquisa de mercado, contratos de referência e parâmetros técnicos para balizar a estimativa.
- 3.6. Documentação de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal – A empresa apresentou toda a documentação exigida pelos artigos 66, 67 e 68 da Lei nº 14.133/2021, incluindo: (i) comprovante de inscrição no CNPJ, com natureza





jurídica e CNAE compatíveis com o objeto do contrato; (ii) certidões negativas de débitos perante a Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (CND); (iii) certidão de regularidade do FGTS (CRF); (iv) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT); (v) certidões negativas de tributos estaduais e municipais; (vi) e demais documentos comprobatórios da habilitação jurídica e da regularidade perante os órgãos de fiscalização. Toda a documentação encontra-se válida, atualizada e em perfeita conformidade com os requisitos legais.

3.7. Publicação do Extrato da Contratação – Para garantir transparência e publicidade, a contratação deve ser publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial, conforme prevê o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, assegurando o devido controle externo.

4. CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E TRANSPARÊNCIA ADMINISTRATIVA

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que toda contratação direta deve ser realizada de forma transparente, fundamentada e documentada, permitindo que a administração pública comprove a legalidade da escolha do fornecedor e a compatibilidade do preço contratado. O parágrafo único do referido artigo determina que o processo deve conter todas as provas documentais necessárias para auditoria e controle externo, assegurando a lisura do procedimento e a conformidade com os princípios da legalidade, moralidade e eficiência.

Dessa forma, a contratação da empresa CAPTAR ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA atende de forma rigorosa aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, estando integralmente fundamentada na legislação vigente, respaldada por jurisprudência do Tribunal de Contas da União e doutrina especializada.

A escolha da empresa contratada está devidamente justificada pela sua notória especialização, comprovada por meio de atestados técnicos, experiência consolidada na área pública, conforme atestados técnicos juntados, e, capacitação da equipe em plataformas específicas de gestão de convênios. Com isso, garante-se à administração municipal um suporte técnico altamente qualificado, voltado à otimização da captação e execução de recursos públicos, promovendo uma gestão eficiente, segura e transparente.





5. CONFORMIDADE DA MINUTA DO CONTRATO COM O ART. 92 DA LEI Nº 14.133/2021

A minuta do contrato atende ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, contendo todas as cláusulas obrigatórias exigidas para a formalização do instrumento contratual.

A análise da minuta do contrato permite concluir que o documento cumpre os requisitos exigidos pelo art. 92 da Lei nº 14.133/2021, abordando todas as cláusulas essenciais para a sua validade e execução.

O contrato contém disposições detalhadas sobre objeto, vinculação ao processo de inexigibilidade de licitação, regime de execução, preço, pagamento, prazos, garantias, penalidades e gestão contratual, garantindo segurança jurídica e clareza na relação entre as partes.

Além disso, observa-se boa técnica redacional, com disposições bem estruturadas e de fácil compreensão, assegurando que os termos acordados estejam em conformidade com a legislação vigente. Dessa forma, aprova-se a minuta contratual, recomendando-se sua formalização nos moldes apresentados.

6. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, manifesta-se esta Procuradoria:

a) Pela viabilidade jurídica da contratação direta da empresa **CAPTAR ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021, para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual na área de gestão de convênios;

b) Pela confirmação de que a empresa contratada atende aos critérios legais de notória especialização, bem como à singularidade do objeto, estando a proposta compatível com os preços praticados no mercado público;

c) Pela regularidade dos elementos instrutivos do processo administrativo, incluindo o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, justificativas legais e comprovação documental de qualificação técnica e regularidade fiscal da contratada;

d) Pela formalização contratual nos termos da minuta constante nos autos, observadas as cláusulas essenciais previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, bem como a



[Assinatura]



designação de fiscal técnico responsável pelo acompanhamento e validação da execução dos serviços contratados.

É o parecer que submeto à consideração superior.

Ribas do Rio Pardo/MS, 28 de abril de 2025.

Paulo Rogério de Souza Bernardes

Procurador Geral do Município - Portaria nº 004/2025

OAB/MS Nº 27.093



SUBANEXO X

UNIDADE GESTORA: Município de Ribas do Rio Pardo (Secretaria Municipal de Gestão de Governo)				
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2025				
NÚMERO DA LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 015/2025				
FONTES: BANCO DE PREÇOS/ÓRGÃO PESQUISADO/TABELA OFICIAL/MÍDIA ESPECIALIZADA/FORNECEDOR				Menor Valor Apurado
LOTE¹	ITEM	CAPTAR ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA ME		Menor Valor Apurado
	Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria, visando a Gestão Convênios, nas esferas do Governo Federal, Governo Estadual, Fundações e Autarquias, compreendendo formalização e anexação de propostas, plano de trabalho, prestação de contas e captação de recursos de programas e financiamentos disponíveis para assessorar o município de Ribas do Rio Pardo – MS.	R\$ 144.000,00		R\$ 144.000,00

	Sim	Não
Todos os valores foram considerados para o cômputo do preço final?	X	
Houve exclusão dos valores excessivamente elevados e/ou inexequíveis? ³		X

Data: 28/04/2025


 Roseli Codognatto
 Secretária Municipal de Gestão de Governo

FLS. 144
 PROC. 028/25
 RUB. [assinatura]

¹ Se Houver. Preencher esta coluna somente quando a licitação for por lote.

² Incluir o nome do método matemático utilizado para a definição do valor estimado (parâmetro de preço). Ex. média aritmética, mediana, etc.

³ Caso a resposta seja "Sim", indicar em **negrito** ou em destaque os valores desconsiderados na tabela principal.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2025

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria, visando a Gestão Convênios, nas esferas do Governo Federal, Governo Estadual, Fundações e Autarquias, compreendendo formalização e anexação de propostas, plano de trabalho, prestação de contas e captação de recursos de programas e financiamentos disponíveis para assessorar o município de Ribas do Rio Pardo – MS.

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul neste ato representado pela Sra. Roseli Codognatto, Secretária Municipal de Gestão de Governo, RATIFICA e AUTORIZA a Inexigibilidade de licitação acima referenciada, fundamentada no Art. 74, inciso III, "c", da Lei 14.133/2021, nas seguintes condições:

Empresa: CAPTAR ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA - ME , com sede na Rua João Fontebassi, nº 2204, Bairro Parque Estoril III, na cidade de Ribas do Rio Pardo-MS, inscrita no CNPJ sob nº 43.996.652/0001-30.					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria, visando a Gestão Convênios, nas esferas do Governo Federal, Governo Estadual, Fundações e Autarquias, compreendendo formalização e anexação de propostas, plano de trabalho, prestação de contas e captação de recursos de programas e financiamentos disponíveis para assessorar o município de Ribas do Rio Pardo – MS.	Mês	12	12.000,00	144.000,00
VALOR GLOBAL: R\$					144.000,00

Ribas do Rio Pardo – MS, 28 de Abril de 2025.


Roseli Codognatto

Secretária Municipal de Gestão de Governo



JERRY - ASSISTENCIA MEDICA E ENFERMAGEM LTDA, inscrita no CNPJ 19.674.806/0001-93, para os seguintes itens:

ITEM	PROCEDIMENTOS/EXAMES	TIPO
89.	ULTRASSONOGRRAFIA CONVENCIONAL COM LAUDO	Unidade
90.	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER C/ LAUDO	Unidade

Maiores informações: Gerência de Licitações – Fone: 0800 808 1175 ou 20200150 ou pelo e-mail licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br.

Ribas do Rio Pardo – MS 28 de abril de 2025.

Eduardo Arthur de Moraes
Agente de Contratação

FLS. 146
PROC. 028/25
RUB. [Assinatura]

Gerência de Licitações

AVISO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2025

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria, visando a Gestão Convênios, nas esferas do Governo Federal, Governo Estadual, Fundações e Autarquias, compreendendo formalização e anexação de propostas, plano de trabalho, prestação de contas e captação de recursos de programas e financiamentos disponíveis para assessorar o município de Ribas do Rio Pardo – MS.

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul neste ato representado pela Sra. Roseli Codognatto, Secretária Municipal de Gestão de Governo, RATIFICA e AUTORIZA a Inexigibilidade de licitação acima referenciada, fundamentada no Art. 74, inciso III, “c”, da Lei 14.133/2021, nas seguintes condições:

Empresa: CAPTAR ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA - ME, com sede na Rua João Fontebassi, nº 2204, Bairro Parque Estoril III, na cidade de Ribas do Rio Pardo-MS, inscrita no CNPJ sob nº 43.996.652/0001-30.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria, visando a Gestão Convênios, nas esferas do Governo Federal, Governo Estadual, Fundações e Autarquias, compreendendo formalização e anexação de propostas, plano de trabalho, prestação de contas e captação de recursos de programas e financiamentos disponíveis para assessorar o município de Ribas do Rio Pardo – MS.	Mês	12	12.000,00	144.000,00
				VALOR GLOBAL: R\$ 144.000,00	

Ribas do Rio Pardo – MS, 28 de Abril de 2025.

Roseli Codognatto
Secretária Municipal de Gestão de Governo

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 15/2025

Acessar Contratação

Última atualização 29/04/2025

Local: Ribas do Rio Pardo/MS Órgão: MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO

Unidade compradora: 1 - MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 29/04/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 03501541000191-1-000024/2025 Fonte: Fiorilli Software

FLS. 147

PROC. 028/25

RUB. [assinatura]

Objeto:

Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria, visando a Gestão Convênios, nas esferas do Governo Federal, Governo Estadual, Fundações e Autarquias, compreendendo formalização e anexação de propostas, plano de trabalho, prestação de contas e captação de recursos de programas e financiamentos disponíveis para assessorar o município de Ribas do Rio Pardo – MS.

Informação complementar:

Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria, visando a Gestão Convênios, nas esferas do Governo Federal, Governo Estadual, Fundações e Autarquias, compreendendo formalização e anexação de propostas, plano de trabalho, prestação de contas e captação de recursos de programas e financiamentos disponíveis para assessorar o município de Ribas do Rio Pardo – MS.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 144.000,00	R\$ 144.000,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, VISANDO A GESTÃO CONVÊNIOS, NAS ESFERAS DO GOVERNO FEDERAL, GOVERNO ESTADUAL, FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS, COMPREENDENDO FORMALIZAÇÃO E ANEXAÇÃO DE PROPOSTAS, PLANO DE TRABALHO, PRESTAÇÃO DE CONTAS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS DE PROGRAMAS E FINANCIAMENTOS DISPONÍVEIS PARA ASSESSORAR O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO – MS.	1	R\$ 144.000,00

Ata de abertura e contratação Direta nº 015/2025

Item nº 1

Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA, VISANDO A GESTÃO CONVÊNIOS, NAS ESFERAS DO GOVERNO FEDERAL, GOVERNO ESTADUAL, FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS, COMPREENDENDO FORMALIZAÇÃO E ANEXAÇÃO DE PROPOSTAS, PLANO DE TRABALHO, PRESTAÇÃO DE CONTAS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS DE PROGRAMAS E FINANCIAMENTOS DISPONÍVEIS PARA ASSESSORAR O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO - MS.

Critério de julgamento: Não se aplica **Situação:** Homologado **Tipo:** Serviço

FLS. 148

Categoria do item de leilão: Não se aplica

PROC. 028/25

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Não se aplica **Margem de preferência normal:** Não

[Assinatura]

Margem de preferência adicional: Não

Quantidade: 1 **Unidade de medida:** SERVIÇO **Valor unitário estimado:** R\$ 144.000,00

Valor total estimado: R\$ 144.000,00

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º **Data do resultado da homologação:** 28/04/2025

Situação: Informado

CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor: 43.996.652/0001-30

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 144.000,00	R\$ 144.000,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA, VISANDO A GESTÃO CONVÊNIOS, NAS ESFERAS DO GOVERNO FEDERAL, GOVERNO ESTADUAL, FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS, COMPREENDENDO FORMALIZAÇÃO E ANEXAÇÃO DE PROPOSTAS, PLANO DE TRABALHO, PRESTAÇÃO DE CONTAS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS DE PROGRAMAS E FINANCIAMENTOS DISPONÍVEIS PARA ASSESSORAR O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO - MS.	1	R\$ 144.000,00

Status:

Confirmada

Unidade Gestora:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

Data Envio:

29/04/2025 11:17

Usuário:

R3GED GESTÃO DE DOCUMENTOS

IP:

45.174.220.29

FLS. 149
 PROC. 028/25
 RUB. 80

Informações

#Número do Processo/Termo	Código da Modalidade	Tipo do Objeto	Especificação do Ramo da Obra ou Serviço de Engenharia	Nome do Titular da Unidade	Valor da Dispensa ou Inexigibilidade	Descrição do Objeto da Dispensa ou Inexigibilidade	CPF do Titular da Unidade	E-mail do Tit
2501010000028/25	9 - Inexigibilidade de Licitação	7 - Prestação de serviços		ROBERSON LUIS MOUREIRA	144000.00	Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria, visando a Gestão Convênios, nas esferas do Governo Federal, Governo Estadual, Fundações e Autarquias, compreendendo formalização e anexação de propostas, plano de trabalho, prestação de contas e captação de recursos de programas e financiamentos disponíveis para assessorar o município de Ribas do Rio Pardo - MS.	250.259.291-72	prefeito@rib